



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1984

**Aprova o texto do Convênio Multilateral sobre Cooperação e Assistência Mútua entre as Direções Nacionais de Aduanas (incluídos os anexos I, V e XIII), celebrado na cidade do México, a 11 de setembro de 1981.**

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Multilateral sobre Cooperação e Assistência Mútua entre as Direções Nacionais de Aduanas (incluídos os anexos I, V e XIII), celebrado na cidade do México, a 11 de setembro de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

#### CONVÉNIO MULTILATERAL SOBRE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE AS DIREÇÕES NACIONAIS DE ADUANAS

##### PREÂMBULO

As partes contratantes do presente Convênio, Considerando que a cooperação e assistência mútua entre as administrações aduaneiras nacionais têm demonstrado ser, no plano internacional, um instrumento útil para alcançar diversos objetivos em favor do incremento e desenvolvimento do comércio e a facilitação do transporte;

Que até hoje, entre os países latino-americanos e particularmente em alguns dos processos de integração existentes na região, se tem realizado esforços para institucionalizar dita cooperação e assistência mútua com vistas principalmente à prevenção, investigação e repressão das infrações aduaneiras;

Que na prática a cooperação e assistência mútua que se prestam as administrações aduaneiras nacionais latino-americanas não se circunscreve apenas aos objetivos antes aludidos senão que se estende também a outros campos e aspectos aduaneiros de interesse comum;

Que a experiência demonstra que é conveniente institucionalizar a cooperação que se prestam, de fato, as administrações aduaneiras nacionais nos diversos aspectos aduaneiros, através de um instrumento internacional de caráter multilateral em que se definam os campos de atuação e os métodos e condições requeridos para torná-la efetiva;

Que tanto a atual conjuntura do comércio e do transporte dentro da região como a evolução dos processos de integração nela existentes são favoráveis à institucionalização das ações de cooperação e assistência a nível regional porque contribuem efetivamente para dinamizar as correntes comerciais e para facilitar o transporte entre os países membros;

Que, finalmente, a dita institucionalização constitui igualmente um instrumento eficaz para promover e assegurar a harmonização e simplificação dos instrumentos aduaneiros nacionais e a modernização das estruturas e métodos de trabalho das administrações respectivas;

Concordam com o seguinte:

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Definições Artigo 1º

Para a aplicação do presente Convênio, entende-se:

a) Por "Legislação Aduaneira", o conjunto de disposições legais e regulamentares aplicadas pelas respectivas administrações nacionais, concorrentes à importação ou exportação de mercadorias e demais regimes e operações aduaneiros;

b) Por "Infração Aduaneira", toda violação ou tentativa de violação da legislação aduaneira;

c) Por "Delitos Aduaneiros", as infrações aduaneiras qualificadas como tais nas respectivas legislações nacionais;

d) Por "gravames à Importação ou à Exportação", os direitos aduaneiros e os demais direitos, impostos, taxas e outros encargos que se percebam em ou por ocasião da importação ou exportação de mercadorias, com exceção das taxas e encargos análogos, cujo montante se limita ao custo aproximado dos serviços prestados;

e) Por "Pessoa", tanto uma pessoa natural ou física, como uma pessoa jurídica, a menos que, do contexto, se deduza que se trata de uma ou outra;

f) Por "Ratificação", a ratificação propriamente dita, a aceitação ou a aprovação;

g) Por "Diretores Nacionais de Aduanas", os chefes superiores das administrações aduaneiras das Partes Contratantes do presente Convênio; e

h) Por "Secretaria", o órgão encarregado de assistir aos Diretores Nacionais de Aduanas das Partes Contratantes na administração do presente Convênio.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Campo de aplicação do Convênio

Artigo 2º

1. As Partes Contratantes do presente Convênio estão de acordo com que suas administrações aduaneiras prestem assistência mútua com vistas a prevenir, investigar e reprimir as infrações aduaneiras, segundo as disposições do presente Convênio.

2. As Partes Contratantes do presente Convênio também concordam com que suas administrações aduaneiras prestem cooperação mútua nos termos indicados nos

<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p><b>EXPEDIENTE</b> CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</p> <p><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Semestral .....</td> <td style="width: 30%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Anual .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Tiragem: 2.200 exemplares</td> </tr> </table>	Semestral .....	Cr\$ 3.000,00	Anual .....	Cr\$ 6.000,00	Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00		Tiragem: 2.200 exemplares	
Semestral .....	Cr\$ 3.000,00								
Anual .....	Cr\$ 6.000,00								
Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00									
Tiragem: 2.200 exemplares									

respectivos anexos, em aspectos de interesse comum distintos dos indicados no item anterior.

3. A administração aduaneira de uma Parte Contratante poderá solicitar a assistência prevista no parágrafo 1º do presente artigo, durante o desenvolvimento de uma investigação ou no marco de um procedimento judicial ou administrativo empreendido por esta Parte Contratante. Se a administração aduaneira não tiver a iniciativa do procedimento, não poderá solicitar a assistência senão dentro do limite da competência que se lhe atribuir a título desse procedimento. Deste modo, se se empreender um procedimento no país da administração requerida, esta proporcionará a assistência solicitada dentro do limite da competência que se lhe atribuir a título de dito procedimento.

4. A assistência mútua prevista no parágrafo 1º do presente artigo não se refere às solicitações de arresto, nem à cobrança de direitos, impostos, encargos, multas ou qualquer outra soma por conta de outra Parte Contratante.

#### Artigo 3º

Quando uma Parte Contratante julgar que a assistência ou cooperação que lhe for solicitada puder atentar contra sua soberania, sua segurança ou seus outros interesses essenciais, ou inclusive prejudicar os legítimos interesses comerciais de empresas públicas ou privadas, poderá recusar acordá-la, ou acordá-la sob reservas de que se satisfaçam determinadas condições ou exigências.

#### Artigo 4º

Quando a administração aduaneira de uma Parte Contratante apresentar uma solicitação de assistência ou cooperação a que ela própria não poderia atender se a mesma solicitação lhe fosse apresentada pela outra Parte Contratante, fará constar esse fato no texto de sua solicitação. A Parte Contratante requerida terá completa liberdade para determinar o curso a dar a essa solicitação.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Modalidades gerais de assistência ou cooperação

###### Artigo 5º

1. As informações, os documentos e os outros elementos de informação, comunicados ou obtidos através da aplicação do presente Convênio, merecerão o seguinte tratamento:

a) Somente deverão ser utilizados para os fins do presente Convênio, inclusive, no marco dos procedimentos judiciais ou administrativos e sob reserva das condições

que a administração aduaneira que os proporcionou tiver estipulado; e

b) Gozarão, no país que os receber, das mesmas medidas de proteção das informações confidenciais e do sigilo profissional que aquelas que estiverem em vigor no dito país para as informações, documentos de informação da mesma natureza, que tiverem sido obtidos em seu próprio território.

2. Estas informações, documentos e outros elementos de informação não poderão ser utilizados para outros fins exceto com o consentimento escrito da administração aduaneira que os proporcionar e sob reserva das condições que tiver estipulado, assim como das disposições do parágrafo 1º b) do presente artigo.

###### Artigo 6º

1. As comunicações entre as Partes Contratantes previstas pelo presente Convênio se efetuarão diretamente entre suas respectivas administrações aduaneiras. As administrações aduaneiras das Partes Contratantes designarão os serviços ou funcionários encarregados de assegurar as ditas comunicações, e informarão à Secretaria os nomes e endereços dos mencionados serviços ou funcionários. A Secretaria notificará essas informações às outras Partes Contratantes.

2. A administração aduaneira da Parte Contratante requerida adotará em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em seu território, todas as medidas necessárias para a execução da solicitação de assistência ou cooperação. Nesse sentido, os demais órgãos dessa Parte Contratante prestarão, na medida do possível, a colaboração necessária para o cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

3. A administração aduaneira da Parte Contratante requerida atenderá às solicitações de assistência ou cooperação no mais breve prazo.

###### Artigo 7º

1. As solicitações de assistência ou cooperação formuladas a título do presente Convênio serão apresentadas por escrito e incluirão as informações necessárias e serão acompanhadas pelos documentos considerados úteis.

2. As solicitações escritas poderão ser apresentadas no idioma da Parte Contratante solicitante. As solicitações e os documentos que as acompanharem serão traduzidas, caso solicitado, para um idioma acordado pelas Partes Contratantes em questão.

3. Quando, em razão da urgência, as solicitações de assistência ou cooperação não forem apresentadas por escrito, a Parte Contratante requerida poderá exigir uma confirmação escrita.

###### Artigo 8º

Os gastos que ocasionar a participação de peritos e testemunhas, eventualmente resultantes da aplicação do presente Convênio, ficarão a cargo da Parte Contratante solicitante, sem prejuízo de que possam combinar formas de financiamento. As Partes Contratantes não poderão reclamar a restituição de outros gastos resultantes da aplicação do presente Convênio.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Disposições Gerais

###### Artigo 9º

A Secretaria e as Administrações Aduaneiras adotarão medidas necessárias para manter comunicações diretas com vistas a facilitar o cumprimento das disposições do presente Convênio, sem prejuízo daquelas que se efetuam através dos respectivos Ministérios de Relações Exteriores.

###### Artigo 10

Para a aplicação do presente Convênio, os anexos em vigor referentes a uma Parte Contratante formam parte integrante do Convênio.

###### Artigo 11

As disposições do presente Convênio não impedirão a prestação de uma assistência ou cooperação mútua mais ampla que algumas Partes Contratantes acordarem.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Funções dos Diretores Nacionais de Aduanas e da Secretaria

###### Artigo 12

1. Os Diretores Nacionais de Aduanas zelarão, no marco do presente Convênio, pela gestão e desenvolvimento deste.

2. Para estes fins, os Diretores Nacionais de Aduanas se reunirão periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, com o objetivo de examinar o andamento da aplicação do presente Convênio e seus anexos e adotar as diretrizes e recomendações que julgarem convenientes.

3. A Secretaria exercerá, com base nas diretrizes e recomendações dos Diretores Nacionais de Aduanas, as seguintes funções:

a) elaborar os projetos de emendas ao presente Convênio;

b) emitir opiniões sobre a interpretação das disposições do presente Convênio;

c) assegurar vínculos úteis com os organismos internacionais interessados;

d) adotar todas as medidas susceptíveis de contribuir para a realização dos objetivos gerais e específicos do Convênio e, especialmente, estudar e propor novos métodos e procedimentos de informação, cooperação e/ou assistência;

e) solicitar e coordenar a prestação de assistência técnica proporcionada por organismos internacionais especializados;

f) organizar e convocar as reuniões de diretores, indicadas no item 2 do presente artigo;

g) apresentar um relatório anual de suas atividades aos Diretores Nacionais de Aduanas;

h) executar as tarefas que os Diretores Nacionais de Aduanas julgarem conveniente determinar.

4. Para o melhor cumprimento das funções indicadas no parágrafo anterior, a Secretaria poderá convocar reuniões técnicas para os funcionários ou encarregados dos escritórios que têm a seu cargo as diversas ações de cooperação e assistência a que se refere o presente Convênio e seus anexos.

5. A secretaria a que se refere o presente Convênio será exercida pela Direção Geral de Aduanas do México.

#### Artigo 13

Os Diretores Nacionais de Aduanas aprovaram o regulamento de suas reuniões. Neste regulamento se estabelecerá que para os fins de votação, cada anexo será considerado como um convênio diferente.

#### CAPITULO SEXTO

##### Disposições finais

#### Artigo 14

Toda diferença entre duas ou várias Partes Contratantes, no que se refere à interpretação ou aplicação do presente Convênio, se solucionará através de negociações diretas entre ditas Partes, as quais darão a conhecer à Secretaria a origem da diferença e a solução encontrada.

#### Artigo 15

1. Todo Estado latino-americano, assim como Espanha e Portugal, podem chegar a ser Parte Contratante do presente Convênio:

a) subscrevendo-o, sem reserva de ratificação;

b) depositando o instrumento de ratificação depois de havê-lo firmado sob reserva de ratificação; e

c) aderindo a ele.

2. O presente convênio estará aberto para a assinatura dos Estados a que se refere o parágrafo 1 do presente artigo, na sede da Secretaria.

3. Depois de sua entrada em vigor, o presente Convênio ficará aberto à adesão dos demais Estados indicados no item 1 que assim o solicitarem.

4. Cada um dos Estados a que se referem os parágrafos 1 e 3 do presente artigo indicarão, no momento de firmar ou de ratificar o presente convênio ou de aderir a ele, que aceitam os anexos I, V e VIII. Ao mesmo tempo ou posteriormente poderão notificar à Secretaria que aceitam um ou mais anexos adicionais.

5. Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados perante a Secretaria.

#### Artigo 16

1. O presente convênio entrará em vigor três (3) meses depois que três (3) dos Estados mencionados no parágrafo 1 do artigo 15, o tenham assinado sem reserva de ratificação ou tenham depositado seu instrumento de ratificação.

2. Em relação a toda Parte Contratante que assinar o presente Convênio sem reserva de ratificação, ou ratificar ou, de acordo com o item 3 do artigo 15 aderir a ele, depois que três (3) Estados o tenham assinado sem reser-

va de ratificação ou tenham depositado seu instrumento de ratificação, o Convênio entrará em vigor três (3) meses depois que a dita Parte Contratante o tiver assinado sem reserva de ratificação ou depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão, segundo o caso.

3. Todo anexo ao presente Convênio, exceto os Anexos I, V e XIII entrará em vigor três (3) meses depois que dois (2) Estados tiverem aceito dito anexo. Em relação a toda Parte Contratante que aceitar um anexo depois que dois (2) Estados o tiverem aceito, o dito anexo entrará em vigor três (3) meses depois que esta Parte Contratante tiver notificado sua aceitação. Entretanto, nenhum anexo entrará em vigor relativamente a uma Parte Contratante, antes do próprio Convênio entrar em vigor relativamente a essa Parte Contratante.

#### Artigo 17

Não se admitirá nenhuma reserva ao presente Convênio.

#### Artigo 18

1. O presente Convênio terá duração ilimitada. Entretanto, toda Parte Contratante poderá denunciá-lo a qualquer momento depois da data de sua entrada em vigor, tal como está determinado em seu artigo 16.

2. A denúncia se notificará por um instrumento escrito depositado perante a Secretaria.

3. A denúncia causará efeito seis (6) meses depois do recebimento do instrumento de denúncia pela Secretaria.

4. As disposições dos parágrafos 2 e 3 do presente artigo serão igualmente aplicáveis em relação aos anexos ao convênio, podendo toda Parte Contratante, a qualquer momento depois da data em vigor, tal como se determina no artigo 16, retirar sua aceitação de um ou vários anexos, exceto os anexos I, V e XIII que são de aceitação obrigatória. A Parte Contratante que retirar sua aceitação de todos os anexos será considerada como denunciadora do Convênio; para os efeitos desta disposição os anexos I, V e XIII serão considerados como um só anexo.

5. Toda Parte Contratante que denunciar o Convênio ou que retirar sua aceitação de um ou vários anexos, continuará obrigada pelas disposições do artigo 5. do presente Convênio enquanto conservar informações e documentos ou de fato receber assistência e/ou cooperação de outras Partes Contratantes.

#### Artigo 19

1. Os Diretores Nacionais de Aduanas e/ou a Secretaria poderão recomendar emendas ao presente Convênio.

2. O texto de toda emenda recomendada será comunicado através da Secretaria às Partes Contratantes do presente Convênio.

3. Toda proposta de emenda comunicada conforme o parágrafo anterior entrará em vigor, em relação a todas as Partes Contratantes, dois (2) meses depois da expiração de um (1) ano que seguir à data da comunicação da proposta da emenda, como condição de que durante o mencionado período não tenha sido comunicada nenhuma objeção à mencionada proposta de emenda à Secretaria, por um Estado que for Parte Contratante.

4. Se for comunicada à Secretaria uma objeção à proposta de emenda por um Estado Parte Contratante, antes da expiração de um (1) ano mencionado no parágrafo 3 do presente artigo, se considerar-se-á que a emenda não foi aceita e ficará sem efeito.

#### Artigo 20

1. Toda Parte Contratante que ratificar o presente Convênio ou aderir a ele terá considerado como aceitas as emendas em vigor na data do depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Toda Parte Contratante que aceitar um anexo terá considerado como aceitas as emendas de dito anexo, em vigor na data em que notificar sua aceitação à Secretaria.

#### Artigo 21

A Secretaria notificará às Partes Contratantes do presente Convênio e ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas:

a) as assinaturas, ratificações, adesões e notificações mencionadas no artigo 15 do presente Convênio;

b) a data na qual o presente Convênio e cada um de seus anexos entram em vigor conforme o artigo 16;

c) as denúncias recebidas, conforme o artigo 18, e

d) as emendas consideradas como aceitas conforme o artigo 19, assim como a data de sua entrada em vigor.

#### Artigo 22

A partir da sua entrada em vigor, o presente Convênio será registrado na Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas conforme o artigo 102 da Carta da citada Organização.

O instrumento original do presente Convênio, cujos textos nos idiomas espanhol, português, francês e inglês, são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria, que enviará cópias certificadas a todos os Estados mencionados no parágrafo 1 do artigo 15 do presente Convênio.

O presente Convênio firma-se na cidade do México, no dia 11 de setembro de 1981, na presença do Senhor Licenciado David Ibarra, Secretário da Fazenda e Crédito Público dos Estados Unidos Mexicanos, que o assina na qualidade de testemunha, na presença dos representantes dos Organismos Internacionais, que também o assinam.

Argentina — Juan Carlos Martínez

Haiti — William Banhome

México — Guillermo Ramírez Hernández

Paraguai — Miguel Martín González Ávila

República Dominicana — Teófilo García González

Uruguai — Dante Barrios de Angelis.

#### TESTEMUNHAS

David Ibarra — Secretário de Fazenda e Crédito Público Estados Unidos do México.

Hugo Ernesto Opazo Ramos — Representante da Associação Latino-Americana de Integração.

Durval F. de Abreu — Representante da Organização dos Estados Americanos.

José Del Campo Ruiz — Representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Ignacio Enchavarri Araneda — Representante da Comissão Económica para a América Latina.

Aroldo Robles Morales — Representante do Programa das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento.

Josefa Raquel Tablada Ortiz — Representante da Secretaria da Integração Centro-Americana.

#### ANEXO I

##### Prestação de ofício de assistência e/ou cooperação

1. A administração aduaneira de uma Parte Contratante comunicará de ofício e confidencialmente à administração aduaneira da Parte Contratante interessada, toda a informação significativa que chegar ao seu conhecimento no marco normal de suas atividades e que lhe faça supor que será cometida uma grave infração aduaneira no território dessa Parte Contratante.

As informações a comunicar referem-se, em especial, ao trânsito de pessoas, mercadorias ou meios de transporte.

2. Se necessário, a administração aduaneira de uma Parte Contratante comunicará, de ofício e confidencialmente à administração aduaneira de outra Parte Contratante, sob a forma de originais ou cópias autenticadas, documentos, relatórios ou atas, em apoio às informações resultantes da aplicação do parágrafo 1 anterior.

3. A administração aduaneira de uma Parte Contratante comunicará, de ofício e confidencialmente à administração aduaneira de outra Parte Contratante diretamente interessada, as informações susceptíveis de lhe serem úteis, referentes às infrações aduaneiras e, especialmente, aos novos meios ou métodos utilizados para cometê-las.

4. As administrações aduaneiras nacionais das Partes Contratantes prestar-se-ão, de ofício, a maior cooperação e assistência possível nos diversos campos, aspectos e matérias que forem de interesse do ponto de vista aduaneiro.

#### ANEXO V

##### Cooperação em matéria de facilitação do trânsito de mercadorias e/ou pessoas através da fronteira comum

1. A pedido da administração aduaneira de uma Parte Contratante, a administração aduaneira de outra Parte Contratante comunicará a relação das aduanas situadas ao longo da fronteira comum, com indicação de sua competência, horário de trabalho e estradas e caminhos habilitados para o acesso às mesmas, assim como qual-

quer modificação posterior das informações proporcionadas.

2. Desta forma, uma e outra se esforçarão por coordenar o funcionamento destas aduanas, harmonizando sua competência e horários de trabalho e procurando que os serviços respectivos funcionem em locais comuns (justaposição) e o controle de veículos e bagagem se efetue mediante procedimentos unificados.

3. A pedido da administração aduaneira de uma Parte Contratante, a administração aduaneira de outra Parte Contratante proibirá ou solicitará, a quem corresponder que proiba, a exportação de mercadorias destinadas ao território da Parte Contratante solicitante, quando a aduana de destino desta última não for competente para desembarçá-la.

#### ANEXO XIII

##### Cooperação em matéria de modernização dos serviços aduaneiros nacionais e de habilitação técnica de seu pessoal

A pedido da administração aduaneira de uma Parte Contratante, a administração aduaneira de outra Parte

Contratante lhe prestará toda a cooperação que lhe for possível com a finalidade de contribuir para a modernização de suas estruturas, organização e métodos de trabalho, inclusive a coordenação do funcionamento e/ou da utilização dos laboratórios químicos aduaneiros e outras dependências das administrações nacionais e o aproveitamento de funcionários especializados na qualidade de peritos.

A pedido da administração aduaneira de uma Parte Contratante, a administração aduaneira de outra Parte Contratante, prestará toda a cooperação que lhe for possível para pôr em andamento e/ou aperfeiçoar os sistemas de habilitação técnica do pessoal da administração aduaneira da Parte Contratante solicitante, inclusive o treinamento e o intercâmbio de professores e a concessão de bolsas de estudo.

A Secretaria manterá um registro atualizado das informações fornecidas pelas Partes Contratantes do presente anexo ou que forem colhidas sobre as possibilidades de prestar ou requerer, conforme o caso, a cooperação a que se referem os parágrafos 1 e 2 anteriores, e adotará as medidas que forem pertinentes para promover a utilização da mencionada cooperação.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 173<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 182 a 185, de 1984 (nºs 377 a 380/84, na origem), de agradecimento de comunicações.

###### 1.2.2 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 853/84, comunicando a aprovação e envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 80/74 (nº 2.830/80, naquela Casa).

###### 1.2.3 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Albano Franco e Aderbal Jurema, de que se ausentaria do País para participarem da XXXIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

###### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Comentários a nota do Ministro da Indústria e do Comércio sobre acusações feitas ao Sr. Aloisio Garcia, Presidente do IBC.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Escolha do Bispo Sul-Africano Desmond Mpilo Tutu, para Prêmio Nobel da Paz de 1984. Autorização dada pelo Senhor Presidente da República ao Ministro Jarbas Passarinho para conceder um reajuste de 85% do INPC para os inativos que recebem benefícios acima de três salários mínimos, a partir de 1º de novembro vindouro. Apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de institucionalizar o Parlamento Latino-Americano.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, sob o título, "Igreja de Roma defende sua identidade".

###### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

###### 1.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, estendendo a todos os servidores, mesmo não estatutários, o direito à pensão especial.

###### 1.2.7 — Requerimento

Nº 245/84, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Janary Nunes, ocorrido ontem no Rio de Janeiro. Aprovado, após usar da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Nelson Carneiro.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 140/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977. (Em regime de urgência). Aprovado em primeiro turno, com emenda, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 140/84, em regime de urgência. Aprovado em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977. (Lei das Sublegen-

das). (Em regime de urgência). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 2.457/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrairá núpcias. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de

1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do Petróleo e do Álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Votação adiada por falta de quorum**, para votação do Requerimento nº 240/84.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MOACYR DALLA** — Dia do professor.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Fuga de menores do Instituto Padre Severino, na Ilha do Governador — RJ.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Depoimentos prestados na Comissão de Desportos e Turismo da Câmara dos Deputados pelo Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Diretor Técnico, sobre as Olimpíadas de Los Angeles.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Objetivos iniciais colimados pelo Projeto de Irrigação Nilo Coelho, implantado pela CODEVASF.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 174<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1984

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo da seguinte matéria:*

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1984-Complementar, que adapta a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República e dá outras providências, às disposições da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de julho de 1982.

##### 2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1984, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que “acrescenta dispositivo à lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, alterada pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, dispondo sobre o pagamento de Duplicatas em data posterior à de seus vencimentos.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 128/84 (nº 278/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer

cer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 157/84 (nº 323/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria. **Apreciado em sessão secreta.**

##### 2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Moacyr Duarte, proferido na sessão de 16-10-84

#### 4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 165<sup>a</sup> Sessão, realizada em 4-10-84

#### 5 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de setembro (Retificação)

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 173<sup>a</sup> Sessão, em 17 de outubro de 1984

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Almir Pinto*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Cláudionor Roriz — Odacir Soáres — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Amaral Furian — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

Do Presidente da República, de agradecimento de comunicação:

Nº 182/84 (nº 377/84, na origem), de 16 de outubro do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 46, de 1982; 320, 319 e 331, de 1984.

— Nº 183/84 (nº 378/84, na origem), de 16 de outubro do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 75, 101 e 113, de 1984.

Nº 184/84 (nº 379/84, na origem), de 16 de outubro do corrente ano, relativa à promulgação da Resolução nº 55, de 1984.

Nº 185/84 (nº 380/84, na origem), de 16 de outubro do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 122, 125, 139, 140, 223 e 257, de 1984.

#### OFÍCIO

##### Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 853/84, de 16 de outubro do corrente ano, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do

Senado nº 90, de 1974 (nº 2.830/80, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Franco Montoro, que concede aos empregados domésticos férias anuais remuneradas de trinta dias corridos, após cada período de doze meses de trabalho. (Projeto enviado à sanção em 16-10-84).

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 23 de outubro para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1984. — **Albano Franco.**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 17 de outubro para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts.

36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1984. — **Aderbal Jurema.**

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, na qualidade de Líder do PMDB.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Senador Murilo Badaró, declarou, através da imprensa, que eram destituídas de fundamento as acusações formuladas contra o Sr. Aloísio Garcia, recém-nomeado para o cargo de Presidente do IBC.

De fato, as acusações foram feitas por mim desta tribuna, na semana passada, e, posteriormente também, pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de domingo.

As afirmações do Ministro e a nota oficial do próprio IBC, publicadas na edição de ontem do *Correio Brasiliense*, não negam nem desmentem que o Sr. Aloísio Garcia esteja "indiciado" em Inquérito Administrativo instaurado pela Fundação de Assistência ao Estudante, por determinação da Sra. Ministra da Educação, Esther de Figueiredo Ferraz.

Desejo ressaltar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a acusação de corrupção passiva que pesa contra o Sr. Aloísio Garcia não foi feita pela imprensa, pelas oposições ou por mim. Tanto eu quanto a imprensa as tornamos públicas apenas. O libelo contra o Sr. Aloísio Garcia está no depoimento de um funcionário do Governo, o Coronel João Manoel Brochado, Superintendente da Fundação de Assistência ao Estudante, quando foi inquirido pela Comissão de Inquérito. Se, por acaso, as acusações fossem tão desprovidas de fundamento, como afirma o Ministro Murilo Badaró, por que a Comissão de Inquérito, após a oitiva de dezenas de testemunhas, decidiu indiciar o Sr. Aloísio Garcia como acusado de praticar corrupção passiva, na instrução do Inquérito?

Se, por acaso, são interesses políticos, como afirmam o Ministro e o Presidente do IBC, a que política servem o Coronel Brochado e a Comissão de Inquérito?

A Comissão de Inquérito ainda não concluiu os trabalhos. O indiciamento do Sr. Aloísio Garcia poderá ou não transformar-se em recomendação de punição ou de encaminhamento à justiça penal, de acordo com o conteúdo do Relatório final, que venha a ser apresentado pela Comissão à Ministra da Educação.

O que fiz desta tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi manifestar a minha estranheza pela nomeação do Sr. Aloísio Garcia para a Presidência do IBC, estando este senhor respondendo a Inquérito Administrativo instaurado por órgãos do mesmo governo a que serve.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HUMBERTO LUCENA EM SEU DISCURSO:**

**BADARÓ REJEITA  
ACUSAÇÕES A GARCIA**

O ministro da Indústria e do Comércio, Murilo Badaró, não quis comentar as acusações de que o atual presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), Aloísio Teixeira Garcia, recebia comissão de 10 por cento para resgatar dívidas das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios ao Programa de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, quando foi presidente da Empresa Brasileira de Alimentos (COBAL), entre 14 de setembro de 1982 a 28 de fevereiro deste ano.

Para o ministro, as acusações não merecem uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), argumentando

que a CPI só deve ser utilizada quando o assunto tiver fundamento. O caso não comporta a convocação da comissão, explicou o ministro, "pela fragilidade das acusações, absolutamente infundadas".

Ontem à tarde, o presidente do IBC liberou uma nota de esclarecimento, através da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério da Indústria e do Comércio dizendo que "no período de minha administração a COBAL adquiriu produtos e utilizou serviços de cerca de 2.500 empresas e entidades. No entanto, de todo esse universo, apenas a PROVISA formulou denúncia de suposta corrupção envolvendo meu nome".

Aloísio Garcia disse também que 70 por cento das compras da empresa são de responsabilidade de superintendentes regionais, e que a outra parcela (30%) destinava-se a compras institucionais, de formação de estoques do governo. Ele acusou a PROVISA de utilizar o recurso com fins políticos, afirmando que sua conduta profissional é "pautada em critérios unicamente técnicos".

A seguir a íntegra da nota:

O presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), Aloísio Teixeira Garcia, vem de público esclarecer notícias vinculadas pela imprensa, nos últimos dias, a respeito de fatos atribuídos à sua administração ao tempo em que era presidente da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

1 — De acordo com a estrutura interna da COBAL e de seus estatutos, não cabia à presidência da empresa realizar transações comerciais, quer fossem de compra ou de venda, existindo para tanto uma diretoria e departamentos responsáveis pelo setor. Apenas em casos excepcionais a presidência tomava conhecimento e/ou intervinha no setor comercial, que é descentralizado por todo o País. Assim, cerca de 70% das compras da COBAL se achavam sob a jurisdição de superintendentes regionais. Do restante que competia à matriz através da diretoria comercial uma parcela significativa destinava-se a compras institucionais, dos próprios estoques do governo.

2 — No período de minha administração, a COBAL adquiriu produtos e utilizou serviços de cerca de 2.500 empresas e entidades. No entanto, de todo esse universo, apenas a PROVISA formulou denúncia de suposta corrupção, envolvendo meu nome.

3 — Segundo o depoimento da titular da PROVISA, consta expressamente que "pessoa afirmado se chamar Aloísio Garcia" teria lhe telefonado, solicitando comissão para liberar pagamento de faturas atrasadas devidas pela COBAL a terceiros, que não a PROVISA.

Constata-se a evidência de que tal denúncia carece de consistência e não constitui sequer indício de um possível envolvimento meu.

4 — Desejo ainda destacar a circunstância de a denunciante, no caso a PROVISA, jamais haver mantido qualquer transação direta com a COBAL, sendo apenas fabricante de componente alimentício para outra empresa, que por sua vez desmentiu o episódio em questão.

5 — Atribuo o mencionado telefonema, por quanto jamais houve qualquer contato pessoal com a denunciante, a terceiros, que utilizam o nome de dirigentes superiores para alcançar seu propósito exclusivo, de denegrir empresas, instituições ou homens públicos.

6 — Não descarto assim a possibilidade de estar sendo vítima de pessoas ou organizações comerciais que foram frustadas ou obstadas em seus interesses, procurando denegrir minha imagem, já que as contas da COBAL, durante minha gestão, foram aprovadas tanto pela auditoria externa da SEPLAN/PR quanto pelo Tribunal de Contas da União.

7 — Lamento a utilização de tal recurso, com fins exclusivamente políticos, reafirmando mais uma vez a minha conduta profissional pautada em critérios unicamente técnicos. Sem qualquer conotação, partidária ou facciosa.

Tenho ainda a dizer que guardo com serena tranquilidade a apuração de tais fatos, certo de que a verdade e a justiça prevalecerão. Aloísio Teixeira Garcia, Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Três motivos me trazem a esta tribuna nesta oportunidade. O primeiro é para me somar aos cidadãos livres de todo o mundo, que hoje se rejubilam pela concessão do Prêmio Nobel da Paz de 1984 ao pastor anglicano de Johannesburgo, Desmond Mpilo Tutu.

Realmente, a significação dessa escolha está bem retratada no parecer unânime dos cinco membros da Comissão Norueguesa, que distinguiram o sacerdote sul-africano com o prêmio deste ano.

O texto é o seguinte:

"A premiação deste ano deve ser vista como um reconhecimento renovado da coragem e do heroísmo demonstrados pelos negros sul-africanos em seu uso de métodos pacíficos no esforço contra o apartheid (a política separatista imposta pelos governantes brancos de Pretória). Este reconhecimento é também dirigido a todos aqueles que em todo o mundo usam tais métodos para se afirmarem na vanguarda da campanha pela igualdade racial como um direito humano. A premiação também deve ser vista como um gesto de apoio a todos os indivíduos e grupos da África do Sul que, com sua preocupação pela dignidade humana, fraternidade e democracia, estimulam a admiração do mundo".

O Congresso Nacional, num país multiracial como o Brasil, não pode deixar de consignar o seu júbilo por ver premiado este apóstolo da paz, que luta nos caminhos difíceis da África do Sul pela extinção do pesadelo racial.

O segundo motivo, Sr. Presidente, é rejubilar-me com a iniciativa do Senhor Presidente da República, comunicada hoje ao Ministro Jarbas Passarinho, conforme leio no *Jornal do Brasil*:

"Brasília — Todos os inativos que recebem pensões acima de três salários mínimos (Cr\$ 291 mil) terão reajuste de 85% do INPC, em vez dos 80%, a partir de 1º de novembro. Autorização foi dada ontem ao Ministro da Previdência Social, Jarbas Passarinho, pelo Presidente João Figueiredo, durante despacho no Palácio do Planalto. A medida significa, para a Previdência, um custo de Cr\$ 215 bilhões.

O Presidente também autorizou o Ministro — e esta é uma velha aspiração de todos os aposentados e pensionistas deste País e que, por muitas vezes, tiveram ocupado esta tribuna para reclamar — a realizar estudos para que o reajuste dos benefícios quando da correção do salário mínimo, passe a ser feito pelo novo salário — e não pelo anterior, procedimento atual da Previdência."

Realmente, essa era uma das grandes reivindicações dos aposentados e pensionistas, a de que os reajustes fossem calculados, não sobre o antigo salário mínimo, mas sobre o novo salário mínimo. Todos compreendem que no mês seguinte o Ministério da Previdência não poderá modificar todos os cálculos, mas todos esperam que esses cálculos sejam refitos com a maior brevidade, de modo que desde a data da fixação do novo salário mínimo, a 1º de novembro, já possam eles receber o reajuste com base no novo salários mínimo e não com base no antigo.

Finalmente, o Presidente João Figueiredo, que tem sido alvo de tantas críticas e de tantos aplausos, merece realmente a gratidão do País, por haver, e isso é incon-

teste, contribuído poderosamente para abertura da política interna. Assim estão todos os antigos exilados, assim estão todos aqueles punidos pelos atos institucionais, ainda que injustamente punidos, sem direito de defesa e contra os quais desde o primeiro dia da Revolução de 1964, manifestei-me da tribuna do Senado, arrostando, inclusive, possíveis consequências; houve também a realização das eleições de 1982, eleição direta dos Governadores, e tudo isso a Nação reconhece no Senhor Presidente da República. Mas, ao lado dessa abertura política interna, espero que Sua Excelência atenda ao apelo que lhe fiz pessoalmente no Palácio do Planalto, em audiência especial, apelo que enderecei, também, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, para que antes de encerrar o seu mandato o Senhor Presidente da República dê um passo além na abertura da política continental, tomando a iniciativa de enviar ao Congresso Nacional um texto de acordo pela institucionalização do Parlamento Latino-americano a que tenho a honra, por bondade dos companheiros da América Latina, de ser o Presidente. Com essa institucionalização se abrirá, para o Parlamento Latino-americano, amplas e novas perspectivas.

Antes mesmo dessa institucionalização — e aqui vai uma confidência, com os resguardos naturais — o relevo dessa entidade é de tal sorte que ainda no mês passado fui procurado por um delegado das Forças Revolucionárias de El Salvador para que o Parlamento Latino-americano fosse intermediário de um diálogo com o Presidente Napoleão Duarte. Por sorte, Sr. Presidente, o Presidente tomou essa iniciativa e, hoje, o que deveria resultar da iniciativa do Parlamento Latino-americano, resulta de uma atitude digna de todos os aplausos do próprio Presidente da República de El Salvador.

Guardo, como testemunho dessa atividade, a carta de agradecimento que acabo de receber daquelas organizações revolucionárias, o que prova que, embora não seja ainda institucionalizado, o Parlamento Latino-americano já se projeta como uma força capaz de levar aqueles que estão em armas em El Salvador para tentar um entendimento com o governo legal.

Esse fato, Sr. Presidente, que mostra a importância que a América Latina dá ao seu Parlamento, justifica que o Senhor Presidente João Figueiredo dê um passo adiante, não se contenta apenas na abertura da política interna, mas caminhe além e tome a iniciativa reclamada por todos os países da América Latina de institucionalizar o Parlamento que tenho a honra de dirigir.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que deveria fazer nesta oportunidade. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, por permuta com o nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. ALMIR PINTO** (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo dizer, antes de iniciar o meu despretencioso discurso, que é uma mera coincidência o assunto que irei tratar nesta tarde da tribuna do Senado Federal, com a presença de religiosas nas galerias do Senado Federal. Este discurso escrevi de sexta-feira à tarde para o sábado. Ontem, deveria ter falado, mas ocupando a Presidência, na ausência de S. Exª o Sr. Presidente, não me foi possível. Só hoje, então, como segundo orador inscrito — em 2º lugar, o nobre Senador Jorge Kalume, que não iria falar na tarde de hoje e inscrito em 1º lugar ofereceu a oportunidade de ler o que escrevi.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é certo que o Senado Federal é o cenário onde se discute os problemas nacionais: política, economia, assuntos outros de interesse regional e, ainda, os ligados à educação, saúde e assistência social.

Religião... a nossa Constituição preceitua a liberdade religiosa. Cada qual adotará a que lhe parece melhor e que ausculta os seus sentimentos de fé cristã.

O Brasil, sendo um dos países mais católicos do mundo, fiel à Igreja de Roma, não parece aceitar, como aconteceu presentemente na América Latina, uma espécie de desromanização ocorrida ao tempo de Bizâncio.

Há poucos dias, abordei desta tribuna um tema que preocupa os católicos, quando perplexos assistem uma descaracterização do que se passou a chamar Teologia da Libertação, emprestando-lhe o clero progressista uma feição inteiramente marxista, materialista, enfim.

Na ocasião li e pedi fosse transcrita uma entrevista concedida ao *Jornal de Brasília*, pelo Arcebispo Metropolitan D. José Freire Falcão, teólogo de boa cepa, em que S. Revmo deixava bem claro o seu pensamento, ao mesmo tempo em que advertia o clero, para a não aceitação do que alguns sacerdotes pretendem em relação à aplicação da Teologia da Liberação, frontalmente contrária ao espírito da Igreja Católica Romana, querendo exortá-la com a doutrina marxista, repelida, por inconciliável com o que é professo pela religião de Cristo.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, de 13 do mês em curso, em sua terceira página, traz um bem lançado artigo intitulado "Igreja de Roma defende sua identidade".

Comenta o articulista as transformações por que vem passando a Igreja Católica e, para que se compreenda melhor as vicissitudes e as crises por que está passando, especialmente no Continente Latino-americano, mister se faz que nos aprofundemos em analisar o significado dessas mudanças e das mobilidades culturais, e sobrem, os mais capazes, uma filosofia ou, se quiserem, uma teologia da história, a quem, decerto, caberá assegurar a continuidade cultural e religiosa da Igreja contemporânea.

Dentro de uma conceituação histórica, o jornalista nos oferece dados interessantes, quando diz:

"A partir do século passado, ou seja, após o surgimento do Iluminismo e do Liberalismo, correntes filosóficas que engendraram os processos de secularização das estruturas clericais, herdadas da Idade Média e da deschristianização da própria Igreja, a Europa perdeu progressivamente seu contato, antes vital, com a cultura greco-romana. Reduziu-se o ensino das línguas clássicas — o grego e o latim — que foram os veículos da transmissão dos valores daquela civilização, tendo o Direito Romano perdido seu lugar dominante nas universidades específicas. Esta uma das razões mais profundas da progressiva perda de vitalidade da Igreja, mesmo nos territórios do Antigo Império Romano. A Europa tornou-se uma terra da religião depopulada (a religião despovoadas). E nessa perspectiva aparece como um fenômeno altamente providencial a descoberta das Américas e o início da evangelização, sobretudo das suas partes conquistadas por espanhóis e lusitanos. Acontecimento histórico, cujo quinto centenário ocorrerá daqui a oito anos e cujas festividades já se iniciaram em São Domingos, com a presença do Papa João Paulo II, que preside a reunião do Celam: A Igreja Católica, preparando as comemorações de 1992, lança uma novena de anos que visa, como o Papa recomenda, à regeneração da fé católica no continente, que, no fim deste século reunirá mais da metade dos católicos do mundo. Estamos diante de uma mudança cultural da maior significação histórica, cujas responsabilidades o sucessor de Pedro sente e estremece.

Pois, afinal, a América Latina acompanhou a evolução — segundo outros, involução — cultural da Europa e do Ocidente (secularização e deschristianização), do ponto de vista econômico e social, não tendo, porém, seguido o ritmo de desenvolvimento que só o neocapitalismo ocidental pode dar. E estes dois fenômenos refletem-se negativamente na vitalidade da própria Igreja, em cujas fileiras muitos se revoltam contra a autoridade de Roma. Estes che-

garam a negar a identidade da Igreja da Europa e da Igreja latino-americano. O Papa, num discurso notável e lúcido — a ser ainda comentado —, fez, perante a reunião do CELAM, um diagnóstico bastante realista da problemática da América Latina e da sua Igreja. No nosso contexto — restringindo nossa análise à situação eclesiástica — citamos as verificações procedentes de D. Antônio Quarrancino, presidente do CELAM, que apontou os maiores desvios observados na Igreja Latino-americana: a desobediência à hierarquia eclesiástica e a politização da função religiosa, isto é, o uso da análise marxista no Evangelho.

A Teologia da Libertação e a Igreja popular (que poderiam ter um sentido correto, que de fato não têm), colocando a hierarquia de lado e fazendo da liturgia um instrumento político ou meramente sociológico — disse D. Quarrancino — produzem uma verdadeira Igreja paralela. Igreja, portanto, cismática e herética. Uma Igreja infectada pelo pior vírus cultural produzido pela Europa, o qual atinge, letalmente, tudo o que o Ocidente, antes sob a liderança da Igreja, deu ao mundo."

Lembra o culto articulista o notável discurso pronunciado perante a reunião do Celam, que pela sua lucidez, deixou bem claro o realista diagnóstico do problema da América Latina e da sua Igreja que, segundo uns acompanhou a evolução dos tempos, segundo outros — a involução cultural da Europa e do Ocidente (secularização e deschristianização) do ponto de vista econômico e social, fenômenos que foram interpretados com reflexos negativos para a vitalidade da própria Igreja.

O jornalista restringindo sua análise à situação eclesiástica "cita as verificações de Dom Antônio Quarrancino, Presidente do Celam,

"que apontou os maiores desvios observados na Igreja latino-americana: a desobediência à hierarquia eclesiástica e a politização da função religiosa, isto é, o uso da análise marxista no Evangelho".

Por fim, faz o prelado uma especial referência a teologia da libertação e a igreja popular:

"para ele poderia ter um sentido correto, que de fato não tem, isto por colocar de lado a hierarquia e fazendo da liturgia um instrumento político ou meramente sociológico, afirma D. Quarrancino; e mais, produzem uma verdadeira Igreja paralela, Igreja, portanto cismática e herética. Uma Igreja infectada pelo pior vírus cultural produzido pela Europa, o qual atinge totalmente tudo o que o Ocidente, antes sob a liderança da Igreja deu ao mundo."

E adverte:

"essa infecção desde que não detida e sanada pelo espírito renovador do Evangelho em sua pureza original, acabará por destruir primeiro sua identidade e, em seguida, a sua existência."

Esta a maior preocupação do Papa, às vésperas do quinto centenário da descoberta da evangelização da América Latina, foi o que apreendeu e compreendeu perfeitamente o editorialista do jornal *O Estado de S. Paulo*.

As manifestações do Santo Padre foram por demais claras e positivas, e as fez perante um clero numeroso em São Domingos, enfatizando a hierarquia, sem a qual não haverá o devido respeito aos cânones sagrados pela desobediência à autoridade do catolicismo no muído.

O clero brasileiro esteve presente ao importante cláve que reuniu representantes da Igreja de todas as Américas, onde presente estava o Papa João Paulo II em seu quinto giro pela América Latina.

D. Ivo Lorscheiter — Presidente da CNBB — em declaração feita à imprensa antes de partir de São Domingos, "manifestou seu apoio à hierarquia eclesiástica e assegurou que o Papa entende muito bem a situação do Hemisfério". O que falta em alguns sacerdotes — digo

eu — é entenderem o Papa e não estarem aos quando com inovações teológicas e filosóficas, infectando com o vírus europeus — na expressão de D. Quarancino, o que de bom a Igreja católica tem dado ao mundo.

Disse mais D. Lorscheiter, que o polêmico franciscano Leornado Boff, teórico da Teologia da Libertação (de cunho marxista, materialista como foi classificado por teólogos do clero brasileiro), ficou muito satisfeito, afirmou, com o diálogo que manteve no Vaticano, e acentuou que Leonardo Boff "prefere ficar dentro da Igreja do que fora dela com sua teologia".

É certo o ditado: às vezes, por falta de um grito, se perde uma boiada.

O Vaticano fez bem chamar ao seu aprisco uma ovelha que parecia desgarrada e, quem sabe "infectada pelo vírus europeu"!

Falaram mai alto a voz da razão e a consciência religiosa do inteligente franciscano brasileiro, e tudo terminará bem, com a graça de Deus!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — João Castelo — João Lobo — Marco Maciel — Roberto Saturnino — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

S. Ex<sup>e</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Mensagem nº 128, de 1984, relativa à escolha do Sr. Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano; e

— Mensagem nº 157, de 1984, relativa à escolha do Sr. Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 209, DE 1984**

Introduz modificações na Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, estendendo a todos os servidores, mesmo não estatutários, o direito à pensão especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º A doença profissional e as especificadas em lei ficam equiparadas ao acidente em serviço para efeito da pensão especial de que trata o art. 242 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, estendido o benefício aí previsto a todos os servidores públicos, mesmo não estatutários.

Parágrafo único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Da aplicação do art. 242, do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.711/52), com a explicitação do Decreto nº 76.954/75 e a ampliação da Lei nº 6.782/80, acabou resultando uma terrível injustiça para as viúvas ou famílias daqueles servidores públicos que não se sujeitam ao regime estatutário, uma vez que as primeiras fazem jus à pensão especial (correspondente ao vencimento ou remuneração integral do funcionário) quando a morte do chefe ocorrer em decorrência de acidente em serviço, ao passo que essas últimas não.

São dois critérios distintos e antagônicos que têm gerado grande mal-estar no âmbito do funcionalismo e que, portanto, precisam ser unificados, tal como aqui está sendo pleiteado.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1984. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N° 6.782, DE 19 DE MAIO DE 1980

Equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A doença profissional e as especificadas em lei ficam equiparadas ao acidente em serviço para efeito da pensão especial de que trata o artigo 242 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. A equiparação de que trata este artigo estende-se às pensões, inclusive do Montepio Civil da União, concedidas aos herdeiros de funcionários já falecidos, para efeito de complementação pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se na atualização das pensões em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvão.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 245, DE 1984**

Pelo falecimento do ex-Deputado Federal Janary Nunes, falecido ontem, no Rio de Janeiro, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;  
b) apresentação de condolências à família e ao Estado.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1984. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com o maior pesar que registro o falecimento, no último domingo, no Rio de Janeiro, do ex-Governador do Amapá, ex-Deputado Federal por aquele Estado, Janary Nunes, irmão do nosso outro saudoso colega Coracy Nunes.

Quantos tiveram a oportunidade de conviver com Janary Nunes dele guardam a lembrança de um homem cordial, dedicado aos problemas da terra e do homem, preocupado com o futuro do País.

Este registro será indispensável, Sr. Presidente, que figura nos Anais como uma homenagem de todos os Parlamentares com assento nesta Casa àquele que tanto procurou servir aos interesses do seu território, aos interesses do País, e deixou na Casa, onde por tantos anos frequentou, a contribuição valiosa da sua inteligência, da sua probidade, do seu alto espírito público.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 246, DE 1984**

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1984. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — De acordo com a deliberação do Plenário, a Ordem do Dia será apreciada com a alteração solicitada.

Item 2:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 140, DE 1984**  
(Em regime de urgência — art. 371, "c" do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, revogando o Decreto-Lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977, tendo

Parecer oral, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 1, de Plenário)

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO)** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs Senadores:

O parecer sobre o projeto já foi lido em Plenário, retornando a esta Comissão para que se aprecie a emenda que lhe foi proposta, naquela oportunidade, pelo nobre Senador José Lins.

O projeto, em suma, restabelece antigas disposições do Código Eleitoral, tidas como mais liberais e democráticas que as que lhes sucederam.

A emenda proposta é de inteira procedência. Alterando a redação do § 2º do art. 1º do projeto, determina que a Justiça Eleitoral, ao regulamentar a lei, estabeleça "critério que observe, na utilização do tempo disponível, a proporcionalidade da representação de cada Partido na Câmara dos Deputados, de modo, porém, a assegurar a participação de todos os Partidos na propaganda eleitoral gratuita".

A proposta harmoniza-se com a Constituição, é jurídica, está elaborada em boa técnica legislativa e merece apoio quanto ao mérito.

Isto posto, opino pela aprovação da Emenda nº 1, de plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — A Comissão de Constituição e Justiça conclui seu parecer pela constitucionalidade e juridicidade da emenda.

Completada a instrução da matéria, em primeiro turno, sem prejuízo da emenda, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 140, DE 1984

Altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, modificado pelo Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Nas eleições gerais, as estações de rádio e televisão, inclusive as de propriedade das pessoas jurídicas de direito público interno, reservarão duas (2) horas diárias, nos sessenta (60) dias anteriores à antevéspera do pleito para a propaganda eleitoral gratuita, conforme instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Fora desse período, reservarão as mesmas estações uma hora por mês, para propaganda permanente do programa dos Partidos.

§ 2º A Justiça Eleitoral, tendo em conta os direitos iguais dos Partidos, regulará, para o efeito de fiscalização, os horários concedidos.

§ 3º Desde que haja concordância de todos os Partidos e emissoras, poderá ser adotado qualquer outro critério na distribuição dos horários, que deverá ser previamente comunicado à Justiça Eleitoral.

§ 4º O horário não utilizado por qualquer Partido será redistribuído aos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 5º As estações de rádio e de televisão são obrigadas a divulgar comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de quinze minutos, entre as dezoito e as vinte e duas horas, nos trinta dias que precederem ao pleito.”

Art. 2º São restabelecidos, com a redação adiante, os arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, revogados pelo Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977:

“Art. 252. Da propaganda partidária gratuita participarão apenas os representantes dos Partidos devidamente credenciados, candidatos ou não.

Art. 253. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou televisão, respondendo o Partido e o seu representante, solidariamente, pelos excessos cometidos.

Art. 254. Fora dos horários de propaganda gratuita é proibido, nos dez dias que precederem às eleições, a realização de propaganda eleitoral através do rádio e da televisão, salvo a transmissão direta de comício público realizado em local permitido pela autoridade competente.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada

#### EMENDA N° 1 (de Plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, que “altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977”.

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 140/84, a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º A Justiça Eleitoral regulamentará a presente Lei, estabelecendo critério que observe, na utilização do tempo disponível, a proporcionalidade da representação de cada Partido na Câmara dos Deputados, de modo, porém, a assegurar a participação de todos os Partidos Políticos na propaganda eleitoral gratuita.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Aprovados o projeto e a emenda, em primeiro turno, a matéria vai à Comissão de Redação, a fim de se redigir o vencido para o segundo turno regimental.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER N° 642, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984.

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Almir Pinto, Relator — Claudiomar Roriz.

#### ANEXO AO PARECER N° 642, DE 1984

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, modificado pelo Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 250. Nas eleições gerais, as estações de rádio e de televisão, inclusive as de propriedade das pessoas jurídicas de direito público interno, reservarão 2 (duas) horas diárias, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito para a propaganda eleitoral gratuita, conforme instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Fora desse período, reservarão as mesmas estações uma hora por mês, para propaganda permanente do programa permanente do programa dos Partidos.

§ 2º A Justiça Eleitoral regulamentará a presente Lei, estabelecendo critério que observe, na utilização do tempo disponível, a proporcionalidade da representação de cada Partido na Câmara dos Deputados, de modo, porém, a assegurar a participação de todos os Partidos Políticos na propaganda eleitoral gratuita.

§ 3º Desde que haja concordância de todos os Partidos e emissoras, poderá ser adotado qualquer outro critério na distribuição dos horários, que deverá ser previamente comunicado à Justiça Eleitoral.

§ 4º O horário não utilizado por qualquer Partido será redistribuído aos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 5º As estações de rádio e de televisão são obrigadas a divulgar comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de quinze minutos, entre as dezoito e as vinte e duas horas, nos trinta dias que precederem ao pleito.”

Art. 2º São restabelecidos, com a redação a seguir, os arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, revogados pelo Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977:

“Art. 252. Da propaganda partidária gratuita participarão apenas os representantes dos Partidos devidamente credenciados, candidatos ou não.

Art. 253. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou televisão, respondendo o Partido e o seu representante, solidariamente, pelos excessos cometidos.

Art. 254. Fora dos horários de propaganda gratuita é proibido, nos dez dias que precederem às eleições, a realização de propaganda eleitoral através do rádio e da televisão, salvo a transmissão direta de comício público realizado em local permitido pela autoridade competente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em segundo turno.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 1:**

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984  
(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo.

Parecer Oral, favorável, proferido em Plenário, da Comissão — de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) —** Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

Antes de proceder à verificação requerida, a Presidência vai suspender a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

*(A sessão é suspensa às 15 horas e 10 minutos, sendo reaberta às 15 horas e 15 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) —** Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de "quorum", a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 139/84, em regime de urgência, fica com a sua votação adiada por falta de "quorum".

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas do Projeto de Lei do Senado nº 139/84; Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77, 65/79, 14/84 e 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 13/80 e 41, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) —** Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

**O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES) —** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Na senda do trabalho que é só doação da doação que se traduz nos mais puro amor, labutam intensa e abnegadamente aqueles que, à imagem e exemplo do grande Mestre, colocam-se a serviço dos que, nas trevas da ignorância, buscam a luz do conhecimento e o mundo a que têm direito."

Fazendo minhas as palavras tomadas a Madame Charmont, em célebre oração dedicada ao supremo sacerdócio do ensino, volto meu pensamento aos queridos mestres de todo o Brasil, saudando-os calorosamente pelo transcurso da data nacionalmente consagrada à sua homenagem.

Assim como, em meu último pronunciamento, exortei a consciência nacional para o magnânimo compromisso que a criança brasileira exige da sociedade, do governo e de todos nós, membros deste Poder da República, na defesa de seus direitos, como futuros cidadãos, contínuadores naturais da obra que se constrói no presente, assim também, aos mestres deste País, guias e mentores de sucessivas gerações, de todas as idades, classes, raças e cre-

dos, reclamo o reconhecimento e a valorização que lhes devem ser proclamadas não somente em hinos e louvores, por ocasião da festiva data, mas, sobretudo, em demonstração do efetivo apreço, ao nível das exigências funcionais e salariais, que a classe há muito reivindica das autoridades governamentais.

Se confiamos à criança a responsabilidade futura de prosseguir a tarefa pôr nós iniciada, aos mestres queridos não menores encargos lhes são reservados neste universo integrado da luta que representa a segura marcha do País avidamente revoltado para sua destinação progressista.

Ao receberem da família e da sociedade aqueles a quem abrirão as portas da informação e do saber, ao nosso professor é conferida não apenas a elevada missão de transferir sólidos conhecimentos, mas, sobretudo, de formar a personalidade, de enriquecer a intelectualidade, de apurar experiências, de conduzir a capacidade de crítica e análise, de suscitar e desenvolver o dom da criatividade em nossos jovens cidadãos.

Muitas vezes, mais que um guia, em meio à sinuosa estrada, entre falsos atalhos e difíceis obstáculos, a figura do professor ajusta-se ao papel desempenhado por um carinhoso pai, amigo e conselheiro, sempre pronto à palavra certa e estimuladora nas horas de hesitação, de temor e insegurança.

Segundo Young, o professor é, a um tempo, um modernizador e um conservador, uma ponte entre gerações, uma fonte inspiradora de visão, um desbravador, um construtor de comunidades.

Ao reafirmar perante a criança brasileira a força do compromisso democrático, que nutre o legítimo exercício da representatividade a que fomos chamados, também, perante o professorado brasileiro, empenho minhas ações em favor dos princípios que respondem, em exata consonância, pelos valores da justiça social e da promoção do homem e do trabalho.

Aos mestres capixabas rendo emocionada homenagem, identificando, particularmente no sacrifício daqueles que se deslocam para as áreas interioranas, a confirmação da extraordinária parcela de civismo, arrojo e desprendimento oferecidos em favor da grandiosa causa do ensino, cujos frutos significarão o Estado a que tanto amamos, alicerçando os largos passos para um futuro de consolidadas conquistas.

São as minhas palavras. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) —** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando um "trombadinha" arranca os brincos de uma senhora, pela janela do ônibus, desaparecendo na multidão; ou um par deles invade um coletivo, assalta os passageiros, salta e desaparece fazendo acrobacias no tráfego intenso; ou pura e simplesmente surpreende, à noite, um casal de namorados, tomado-lhes tudo — nesses instantes a nossa revolta natural se dirige, em primeiro lugar, contra o "pivete", sobrando de certo algumas descomposturas para as autoridades policiais incompetentes.

Na verdade, a FUNABEM se esforça no sentido de abrigá-los e reeducá-los. Mas não tem condições suficientes para isso. Assim, recentemente, trinta menores fugiram do Instituto Padre Severino, Centro de Triagem da FUNABEM, na Ilha do Governador, saindo pela porta principal, depois de renderem os monitores com armas de calibre trinta e oito. Ao fim da tarde, tinham sido recapturados vinte deles. Saliente-se que não feriram ninguém, atirando apenas para espantar, variando sua idade entre doze e dezoito anos, das mais diversas procedências e passado criminoso.

O estabelecimento tem capacidade para 240 internados e a superlotação pode ter sido, segundo o Diretor, Nerval Pires de Souza, uma das razões da fuga. Foi a pri-

meira violência naquela entidade, que tem reclamado contra a superpopulação carcerária, sem qualquer provisão.

Além disso, os jornalistas atestam a violência dos monitores. Por isso, os vinte menores recapturados chegaram debaixo de pancadas ao Instituto.

A exemplo do que acontece em todo o sistema penitenciário fluminense, esse instituto correccional não faz distinção entre os menores segundo as infrações cometidas: vivem em promiscuidade, ladrões, viciados em drogas e assassinos.

Essa fuga mostrou, também, a fragilidade do sistema de vigilância do Instituto, onde a maconha circula livremente, embora não tanto como nos presídios, segundo o depoimento de alguns internos.

Já tivemos uma Comissão de Inquérito do Menor, que fez uma radiografia completa do problema, provocando grande repercussão no Congresso Nacional. Mas não tivemos providências eficazes, nem do Executivo Federal nem dos Governos dos Estados, enquanto o problema se eterniza, não apenas em prejuízo deles e das suas vítimas, mas de toda a Nação brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) —** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco tempo, desta tribuna, manifestei-me sobre o fracasso do Brasil, nas últimas Olimpíadas.

Nessa oportunidade ressaltei que, para se mudar é "mudar já" o que se se dá nesse setor, precisa haver a mudança da sede das Confederações Desportivas para Brasília, pois enquanto permanecer fora da Capital, como acontece, não se livrará os Desportos do Brasil da praga dos famigerados "cartolas" que, normalmente, vivem no Rio e São Paulo.

A Câmara dos Deputados, através da Comissão de Desportos e Turismo, ouviu o Presidente do Comitê Olímpico, Sr. Major Sílvio Padilha e o Diretor Técnico, André Richer. Nessa oportunidade, foram confessadas as despesas com a nossa Delegação, ou seja, dois bilhões, trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil cruzeiros. Essa despesa toda gerou 8 (oito) medalhas. As medalhas de ouro foram conquistadas por atletas que se preparam no Exterior.

Estou de pleno acordo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se instale uma CPI para averiguar o que houve de errado, como também permanece "fora do eixo" nesse setor da vida brasileira.

O Jornal de Brasília e o Jornal do Brasil, do dia 21 de setembro último, narram resumidamente as exposições, que não convenceram, do Major Padilha, como do Sr. André Richer, famosos "cartolas" do desporto brasileiro.

Eis o que diz o Jornal do Brasil:

**EXPLICAÇÕES DO COB NÃO CONVENCEM DEPUTADOS**

Brasília — O Comitê Olímpico Brasileiro (COB) gastou Cr\$ 2 bilhões 36 milhões 840 mil para manter 152 atletas e 68 "oficiais" na Olimpíada de Los Angeles, que renderam ao País 8 medalhas. A informação das cifras foi dada ontem pelo diretor técnico do COB, André Richer, à Comissão de Desportos e Turismo da Câmara dos Deputados. Na ocasião, estavam presentes o presidente do Comitê, Sílvio Padilha, e todos os seus diretores, que durante as três horas e meia de explanações e debates não satisfizeram os deputados.

O Deputado Márcio Braga (PMDB — RJ) disse, por exemplo, que a Romênia, país com 22 milhões de habitantes, renda per capita de 1.260 dólares e produto interno bruto (PIB) de 27 bilhões de dóla-

res — "mais, portanto, que o Brasil" — conseguiu em média, desde a primeira Olimpíada, 167 medalhas, o que, na sua opinião, prova que não são os países ricos que vencem, mas aqueles que trabalham e têm competência. Citou, ainda, a Turquia, com 45 medalhas em média, a Tchecoslováquia, com 133, e Cuba, com 60 medalhas, para ilustrar a incapacidade do COB na última Olimpíada.

Outro integrante da Comissão, o Deputado Francisco Dias (PMDB — SP), alimentando as críticas e insatisfações de Márcio Braga, não fez perguntas durante as três horas de reunião e justificou-se depois no plenário: "acho que este convite amistoso para avaliação do desempenho e do gasto da comitiva brasileira na Olimpíada tentou esvaziar meu pedido de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar, a fundo, tudo o que aconteceu". Tanto Francisco Dias, como Márcio Braga afirmaram, após a reunião, que insistirão na formação de uma CPI.

O diretor técnico do COB, André Richer, foi extensivo em seu depoimento, no qual gastou meia hora, tentando provar a integridade do Comitê. Segundo ele, sua dedicação aos desportos é de "12 horas por dia, sem remuneração, o que só posso fazer porque gosto muito da causa e porque já sou realizado na vida". Mas na hora de citar os números não soube se explicar. No momento de fazer a contabilidade, Richer, que é advogado, usou de suas habilidades de oratória para defender o Comitê, mas não teve muita desenvoltura para explicar gasto por gasto.

Citou, por exemplo, que foram depositados no Banco Central, para saques em Los Angeles, 240 mil dólares (equivalentes a Cr\$ 2 bilhões e 400 milhões) só para despesa com os 152 atletas e 68, "oficiais". Somente este número já cobriria as despesas totais, computadas por ele. Mas, além disso, admitiu gastos de Cr\$ 600 milhões com passagens aéreas (internas e externas).

Mais ainda, justificando o transporte de 6 barcos e 6 cavalos para as competições, Richer revelou que qualquer companhia aérea privada cobraria pelo menos Cr\$ 800 milhões pela tarefa. Conseguiram, segundo ele, que a Força Aérea Brasileira a cumprisse por Cr\$ 200 milhões, "não sei como, pois só o combustível necessário para ida e volta custaria Cr\$ 400 milhões."

Além disso tudo, Richer disse que o COB deu um quarto dos Cr\$ 2 bilhões para as confederações, de maneira que elas pudessem "aprimorar ou lapidar o treinamento dos atletas". Portanto, os números não fecharam, os deputados não ficaram satisfeitos e, brevemente, a Câmara deverá aprovar requerimento do Deputado Francisco Dias para a criação de uma CPI que investigue, não apenas as verbas gastos na Olimpíada, mas também a política de desportos como um todo.

Participaram da competição, pelo Brasil, 152 atletas, além deles foram, às custas do governo, 68 pessoas, identificadas como técnicos, massagistas, médicos. Na lista apresentada aos deputados-membros da Comissão, pelo presidente do COB, Major Silvio Padilha, havia cargos de, "acompanhante feminina". Foram duas a Los Angeles e André Richer assim explicou a necessidade das acompanhantes:

— Quando as meninas do vôlei foram fazer o exame de sexo, pediram acompanhantes. Coitadinhos, como ficariam se não tivessem essas acompanhantes?

Transcrevo, ótrossim, o que afirma o *Jornal de Brasília*, comentando o que se ouviu, quando da reunião da Comissão da Câmara dos Deputados:

**Major Padilha:**

“**Nosso esporte está atrasado 90 anos**”

**Gastos nos jogos foram 2,3 bilhões**

Os recursos financeiros fornecidos pelo Governo, através de um teste da Loteria Esportiva, para que o Brasil participasse das Olimpíadas desse ano, foram da ordem de 2,24 bilhões de cruzeiros. As despesas, por sua vez, totalizaram um gasto de 2,36 bilhões. O esclarecimento foi feito, ontem, na Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados, pelo diretor-técnico do COB, André Richer, que chefou a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Los Angeles.

O dirigente, que ainda não concluiu, todos os relatórios que serão apreciados pelo plenário do Comitê Olímpico Brasileiro, disse que do total de recursos, 1/4 foi liberado pelo COB como auxílio às confederações. Ou seja, 514 milhões, 221 mil que as entidades utilizaram para preparação e "lapidação" final de seus atletas.

Segundo André Richer, as verbas seriam insuficientes se o COB não tivesse ajuda da FAB, por exemplo, que auxiliou no transporte de barcos e cavalos para as Olimpíadas. Disse que além das passagens normais, hospedagem, alimentação, houve despesas com transporte aéreo, trabalhos gráficos, seguros, diárias dos integrantes da delegação; remuneração de serviços pessoais e profissionais; distintivos, flâmulas, troféus, roupas, uniformes e "despesas diversas". E reafirmou que, como ajuda oficial, o COB recebeu Cr\$ 2.024.997,72,00.

O Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, Major Silvio de Magalhães Padilha, disse ontem, durante depoimento prestado à Comissão de Esportes da Câmara dos Deputados, que a mentalidade do povo brasileiro e também o nosso esporte amador estão atrasados 80 ou 90 anos. E previu que somente daqui a 12 ou 16 anos o Brasil estará em condições de igualdade com outros países nos esportes olímpicos. Mais tarde ao ser indagado sobre sua responsabilidade nesta situação, já que está há cerca de 20 anos à frente do COB, Padilha sentiu-se agredido e, irritado, respondeu:

— Vocês se preocupam sempre com a minha permanência, mas a minha permanência é igual à de deputados e senadores. Enquanto estivermos representando bem o esporte e os legisladores representando o povo, é o povo quem diz e é o esporte que dirá também.

No depoimento prestado à Comissão de Esportes, o Major do COB limitou-se a ler um relatório 12 laudas datilografadas, previamente elaborado pelo órgão. Por ocasião dos debates, Padilha foi evasivo nas respostas e não esclareceu sobre a predominância de militares na delegação brasileira que esteve em Los Angeles, conforme desejava saber o Deputado Elquissón Soares (PMDB — BA) e outros parlamentares que integram a Comissão.

**“Enfermeiros”**

Silvio Padilha, sem responder diretamente à pergunta, tentou justificar a presença de "enfermeiros" (na realidade dirigentes) na equipe que foi à Olimpíada, citando como exemplo o ex-Presidente do CND, Brigadeiro Jerônimo Bastos. Segundo o Presidente do COB, o Brigadeiro integrou a delegação em função do seu passado, como atleta e dirigente do CND". Em seguida, preferiu evitard o assunto para a questão da mentalidade afirmando que esportivamente o Brasil "está atrasado cerca de 80 a 90 anos". Frisou, contudo, que, "hoje está muda-

do", pois, à seu ver, "o esporte é cultura e até uma ciência muito difícil".

Para o COB, o mal do esporte amador brasileiro não está nas federações e nem sempre é culpa das confederações. Disse que essas entidades, além de obedecerem normas governamentais e do CND, ainda se orientam conforme determinações internacionais. A propósito, esclareceu que a Carta Olímpica não permite interferência ou influência do Estado sobre o Comitê Olímpico Nacional de cada país. O Major Padilha, no entanto, ficou sem saber o que dizer quando, num aparte, um parlamentar lembrou que, no Brasil, o Governo manda em tudo.

#### Nova estrutura

Os deputados-membros da Comissão de Esporte da Câmara reivindicaram, além da instauração de uma CPI, que haja uma mudança na estrutura que comanda o esporte brasileiro. E propuseram a criação de uma comissão, formada por efetivos representantes da sociedade. Integrada, não por militares, mas dirigentes desportistas, jornalistas, parlamentares, atletas, professores, técnicos, etc. O Major Padilha concordou, acrescentando que o esporte deve começar no ensino primário, clementar e secundário. "E não nas universidades — disse ele —, de onde devem sair homens úteis para a sociedade e, se possível, capacitados para dirigirem os destinos do próprio país".

Sobre sua permanência de 20 anos na direção do COB, o Major disse que lá está porque as confederações o elegeram. "Quando eu não estive correspondendo, certamente as entidades não permitirão que eu continue no cargo". Explicou que ocupa a presidência do Comitê Olímpico Brasileiro, "não por ser militar, mas, sim um desportista". E, orgulhosamente, fez questão de frisar que o Brasil é um dos 12 países, dentre os 154 de todo o mundo filiado ao COI, — Comitê Olímpico Internacional — que conta com dois representantes membros: ele e João Havelange, "Estamos lá, e ficaremos até morrer, porque somos grandes desportistas", acentuou. Deixou a entender que isso é um privilégio de poucos, levando-se em conta que o Comitê Olímpico Internacional é dirigido por um colegiado de 84 membros.

Diante da exposição considerada pouco elucidativa do Major, o Deputado Francisco Dias (PMDB — SP) aproveitou para confirmar a instalação de uma CPI, através da qual serão ouvidos dirigentes, atletas, a imprensa e todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham feito parte da delegação brasileira que foi ao Jogos Olímpicos em Los Angeles. Mesmo reticente em suas colocações, Silvio Padilha elogiou a iniciativa do parlamentar paulista, adiantando que o COB — "sofrendo certo tipo de cerceamento, já que as verdades que nós divulgamos à imprensa não pública" — aproveitará a oportunidade, dentro da CPI, para utilizar uma tribuna pública, "uma necessidade que o órgão tanto tem para prestar contas daquilo que realiza."

#### 16 ANOS PARA UMA NOVA MENTALIDADE

Ao final do depoimento à Comissão de Esporte, o major Silvio Padilha concedeu esta entrevista ao repórter Lúcio Leal, onde mais uma vez se irritou e se sentiu agredido a ser indagado sobre mudanças na cúpula do COB:

— Como o senhor vê a acusação de que estando 20 anos no COB nada fez de positivo pelo esporte, quando o senhor mesmo, presidente do órgão, afirma que estamos atrasados 80 ou 90 anos?

— Eu não disse que o esporte estava atrasado. Disse que nós estávamos atrasados em questão de manta-

*lidade, e essa mentalidade é dada dentro do ensino. Tudo o mais já relatei a esta comissão, e não vou mais falar sobre o assunto e não quero levantar questão ou polêmica, nem discussões...*

— O período de três ou quatro Olimpíadas para que o Brasil adquira condições de igualdade com outros países, é válido também para que o esporte brasileiro adquira essa nova mentalidade?

— *Esse longo prazo é justamente devido a isso: mentalidade que os educadores, os orientadores devem ter. O esporte, a educação física fazendo parte do currículo escolar, como verdadeira matéria como são as outras.*

— O senhor não quer dizer nada sobre seus 20 anos no COB?

— *Acabei de dizer. Eu, como os deputados e senadores, nós estamos sujeitos ao povo e aos desportistas.*

— O senhor não vê uma parcela de culpa do COB diante dessas acusações? As acusações têm fundamento?

— *Não tem fundamento nenhum.*

— Por que, major?

— *Porque nós estamos fazendo tudo dentro das nossas possibilidades. O que se pôde fazer, o que se pôde adiantar... tudo tem sido feito. Ninguém sabe que o COB traz técnicos, manda técnicos para fora; que o COB manda atletas para participar de competições internacionais, embora não seja nossa função. Aliás nossa função não é formar atletas. Nós não temos culpa de que o País não tenha atleta, nem as confederações e federações não têm culpa disso.*

— O senhor vê os civis em condições de substituir os militares que estão à frente do COB e do CND?

— Olha, você quer acreditar? Eu não estou aqui para ser agredido. Mais do que vocês têm dito, vocês é uma opinião contra a minha. Já expliquei tudo que tinha para dizer. Os militares que estão no Comitê Olímpico não estão ocupando o cargo por serem militares. Estão por serem atletas. Não entrei pela janela, pois para chegar onde estou percorri todos os postos da hierarquia do esporte. Fui eleito e reeleito pelo Comitê Olímpico Internacional, onde são poucos homens que representam o esporte mundial.

Repto e insisto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ou seja, a primeira providência concreta que deve ser tomada é fazer com que a lei seja cumprida, isto é, trazer para Brasília a sede de todas as entidades da área dos desportos. Aqui, tenho certeza, haverá uma nova mentalidade, uma nova geração de dirigentes e líderes, que passarão a dirigir essa importante atividade de uma Pátria que deseja destacar-se, também, nesse setor importantíssimo que é o esporte de um modo geral, pois, não há dúvida, é um dos vetores da educação de um povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — Se. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

O Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, autêntica vanguarda experimental e modelo dos demais que a CODEVASF está implantando, demonstra que, finalmente, se encontrou a fórmula exequível para a partir do desenvolvimento rural integrado serem erradicados os fatores da pobreza, desemprego e subdesenvolvimento das regiões semi-áridas do Nordeste.

O imediato atendimento das necessidades básicas de água, alimentação, esgoto, saúde, educação, assistência materno-infantil, habitação, eletrificação rural, e emprego, propiciado pela execução dos projetos de irrigação da CODEVASF, — que se integram numa concepção abrangente, sistêmica e polivalente, contribuirá decisivamente para que sejam atingidos os objetivos mais amplos do desenvolvimento global do Nordeste.

Esse é o caminho certo para correção, a curto prazo, das tremendas disparidades inter-regionais e inter-pessoais, que ameaçam desmantelar e desintegrar a unidade nacional, destruindo a Federação.

Com efeito, com mais de 30% da população brasileira, o Nordeste todo, do Maranhão à Bahia, detém pouco mais de 10% do Produto Interno Bruto, enquanto a Região Sudeste, com apenas 42% da população responde por aproximadamente 66% do produto gerado no País.

Em São Paulo, por exemplo, apenas 16,1% da população economicamente ativa ganha até 1 salário mínimo, enquanto no Nordeste esse percentual alcança 54,2%.

Ocorre, porém, que as calamidades climáticas do Nordeste, como as recentes secas devastadoras, que durante mais de cinco anos assolaram a Região, exigem providências drásticas e urgentes, de grande envergadura, para eliminar as perigosas tensões psicosociais, atenuar e corrigir as iniquidades dos desequilíbrios e disparidades, que reduzem o Nordeste à categoria de uma vasta colônia, povoada por milhões de párias, ou de cidadãos de segunda classe, desnutridos e marginalizados.

Basta atentar para o fato de que, em 1981, a renda "per capita" regional atingiu o valor de apenas US\$ 820, representando 40,7% da renda nacional.

Ora, em 1960, esse percentual era da ordem de 47,3% em 1962, o que significa haver o Nordeste empobrecido consideravelmente nestes últimos 20 anos.

De fato, seus 35,6 milhões de habitantes receberam, em 1981, menos da metade da renda, "per capita" do País. Na verdade, os efeitos das prolongadas estiagens dos últimos cinco anos foram catastróficos para a agropecuária nordestina, desorganizando, de maneira violenta, as estruturas produtivas regionais.

Os últimos relatórios do Banco do Nordeste evidenciam, através de indicadores inofensáveis, a generalizada situação de pobreza absoluta das populações rurais, sobretudo seu crítico aspecto nutricional, revelando que 28%, ou, aproximadamente, 8,7 milhões de pessoas, têm carências nutricionais profundas em termos de proteínas, calorias, vitaminas, sais minerais.

A situação se mostra ainda mais sombria nos aglomerados urbanos, em especial nas áreas metropolitanas de Fortaleza, Salvador e Recife, principais pólos de desenvolvimento da Região, em virtude do congestionamento e saturação das respectivas periferias, onde se amontoam ondas de migrantes desorientados, egressos do semi-árido flagelado, que vão povoar favelas e mocambos, em busca de empregos inexistentes, e sobrevivem, sabe Deus como, em condições infra-humanas de existência.

É o espetro da fome endêmica, generalizada, traduzida nas sinistras taxas de esperança de vida das pessoas radicadas no Nordeste, que já são inferiores em mais de 12 anos, às dos residentes da Região Sudeste.

Possivelmente, um dos fatores decisivos do esvaziamento e inexorável empobrecimento do interior nordestino, se localiza na estrutura fundiária da Região, baseada num complexo latifúndio-minifúndio, abrangendo grandes propriedades subutilizadas, ou inexploradas, com pouca gente, ocupando mais de 49% da superfície regional, enquanto, na outra extremidade dessa estrutura obsoleta, se encontram pequenos estabelecimentos agrícolas, concentrando cerca de 57% da força de trabalho agrícola, numa área pouco superior a 5% do total.

Esse dualismo estrutural, cruel e inadequado, reduz a capacidade produtiva e os níveis de emprego, acelerando o processo que desemboca no estuário da pobreza absoluta, agravando uma situação de espoliação e centralismo, que já transferiu para fora do Nordeste, os órgãos de comando da política econômica regional, manipuladores das decisões e dos recursos disponíveis.

Estas observações preliminares, embora extremamente sucintas, são indispensáveis para uma exata compreensão e à avaliação dos extraordinários impactos econômico-sociais dos projetos de irrigação da CODE-

VASF — Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei nº 6088, de 16 de julho de 1964, com atuação nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.

No momento, a empresa está implantando sistemas básicos de irrigação, através dos seguintes seis projetos pioneiros: Bebedouro, com 2.000 hectares, em Petrolina; Mandacaru, com 400; Touão, com 11.000, Manicoba, com 4.500, e Curaçá, com 4.200, em Juazeiro; e Massangano, com 24.000 hectares, em Petrolina.

Deve-se acrescentar a esse conjunto o Projeto de Irrigação de Jaiba, que a CODEVASF está implantando no norte de Minas Gerais (Município de Manga, entre os rios São Francisco e Verde Grande), projetado para iniciar o seu funcionamento em 1985, quando deverão estar concluídos 30 mil dos 100 mil hectares irrigáveis.

O Projeto Jaiba, quando concluído, produzirá 800 mil toneladas de grãos e 450 milhões de litros de álcool por ano, além de carne, leite e matérias-primas que abastecerão unidades de transformação a serem ali instaladas.

Trata-se, efetivamente, de uma iniciativa de dimensões compatíveis com as exigências de desenvolvimento do Distrito Agro-industrial de 230 mil hectares, criado pelo Governo de Minas Gerais, a cargo da Ruralminas, agência estadual de desenvolvimento.

Quando na plenitude de seu funcionamento, o Projeto Jaiba deverá gerar 37.400 empregos diretos e 74.800 indiretos, beneficiando uma população de 225 mil pessoas, aproximadamente.

Vale a pena assinalar que esse elenco de projetos situa-se no âmago de uma das regiões mais áridas do mundo, com uma precipitação média de apenas 400 mm/ano, onde o clima se caracteriza, entre outros aspectos, nos municípios de Petrolina e Juazeiro, pelo mais elevado índice de luminosidade do País, com reduzida variação de temperatura: média mensal mínima de 18,2°C, em julho, e média mensal máxima de 34,2°C, em outubro.

A vegetação na área é a caatinga típica do semi-árido nordestino, onde o sol brilha todos os dias do ano, mas existem outros fatores favoráveis, como a permanente disponibilidade das águas do rio São Francisco e a abundância de solos cultiváveis, com a tecnologia da agricultura irrigada, adequada a uma enorme variedade de cultivos, todos de alta produtividade: feijão, milho, cebola, alho, cana-de-açúcar, melão, uva, tomate, cenoura, pimentão, sorgo, espargos e todas as hortaliças.

Somente a Barragem de Sobradinho, que alimenta o Projeto Senador Nilo Coelho (Massangano), chega a acumular 35 bilhões de metros cúbicos de água.

A partir da tomada de água localizada no Dique B da Barragem, a água será aduzida para a Estação de Bombamento Principal, 200 metros a jusante. Essa Estação, através de dez conjuntos de eletro-bombas recalcará 22,0m³/s para o canal A, que tem 62 quilômetros de extensão, e 1,2m³/s para o canal B, com 3 quilômetros de extensão. Destes canais (A e B) saem os canais secundários que vão descarregar a água em 26 reservatórios com capacidade média para 232.000m³ de água para toda a área do Projeto, via estações intermediárias de bombamento e tubulações através das quais a água chegará a todos os lotes.

A irrigação do Projeto Senador Nilo Coelho (Massangano) será toda por aspersão, para o que foram projetadas 26 unidades de bombeamento por pressão, 700 mil metros de tubulação de cimento amianto de 100 a 500 mm de diâmetros, e cerca de 800 mil metros de tubulação de alumínio de 50 a 125 mm, que cobrirão toda a área irrigada. O suprimento de energia elétrica se faz através de duas subestações de 68 kW.

Em 28 de julho de 1984, o Projeto Massangano passou a denominar-se Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, por decisão do Ministro do Interior Mário David Andreazza.

Nada mais justo do que essa homenagem ao insigne líder político pernambucano, nascido em Petrolina, que foi o idealizador e incansável realizador desse mago empreendimento estimado em US\$ 180 milhões de dólares, dos quais US\$ 109 milhões de dólares correspondem ao financiamento concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, e US\$ 71 milhões de dólares, a contrapartida nacional.

Esse notável projeto representava 15% da área irrigada no Nordeste e mais de 50% da soma da superfície agrícola dos projetos públicos de irrigação em operação no Polígono das Secas, até fins de 1983.

Os impactos do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho transformarão, por completo, a fisionomia demográfica, econômica e social de Petrolina e Juazeiro, cuja população atual de 250 mil habitantes será acrescida de 85 mil pessoas, estimando-se uma produção agrícola bruta superior a US\$ 89 milhões de dólares.

Já em 1985 essa região ter-se-á transformado no primeiro pólo agroindustrial do Nordeste, com base na irrigação.

Os seis mencionados projetos de irrigação da CODEVASF situados no submédio São Francisco — Bebedouro, Mandacaru, Tourão, Manicoba, Curaçá e Senador Nilo Coelho —, totalizando cerca de 45 mil hectares irrigados, produzirão mais de 100 mil empregos, além de permanente, sucessivas e generosas safras de feijão, milho, sorgo, tomate, cebola, alho, espargos, melão, melancia, banana, limão, côco, pepino, algodão, entre outras.

Uma das diretrizes criteriosamente observadas da CODEVASF, tem sido entregar aos colonos e suas famílias, lotes prontos para o cultivo, além da resistência e dos benefícios sociais complementares.

São os seguintes, em resumo, os objetivos iniciais colimados pelo Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho:

a) ampliar a superfície irrigada do Nordeste e contribuir para a elevação dos atuais níveis de produção primária do submédio São Francisco, através de modernas técnicas de irrigação e cultivos selecionados, tirando proveito das possibilidades de exportação;

b) fortalecer e consolidar o Pólo Agroindustrial do submédio São Francisco (Petrolina — Juazeiro) e, por consequência, a economia regional, através da implantação de empresas agroindustriais;

c) aumentar a renda familiar de 1.500 pequenos agricultores, promovendo o seu assentamento em cerca de 40% da área total irrigável; a área restante será distribuída entre médios e grandes produtores;

d) contribuir para a criação de cerca de 85 mil empregos diretos e indiretos, invertendo o processo de migração para áreas urbanas do litoral do Nordeste ou, para o Sul;

e) contribuir para o aumento da receita da região, através de arrecadação de impostos, especialmente o ICM;

f) servir como modelo para outros empreendimentos no vale do São Francisco e regiões compreendidas no Polígono das Secas.

Dispenso-me de aduzir comentários adicionais sobre os aludidos projetos, por intermédio dos quais está surgiendo uma nova paisagem no semi-árido nordestino.

Os que desejarem maiores esclarecimentos podem consultar as publicações especializadas da CODEVASF, a última das quais foi divulgada em primorosa reportagem ilustrada a cores, em português e inglês, versando especificamente sobre o "Projeto Senador Nilo Coelho".

Felicto à Diretoria da CODEVASF pelo êxito das suas iniciativas, na pessoa do seu ilustre Presidente Erasmo José de Almeida, e de sua brilhante equipe, os doutores João Baptista Ferreira Mulaquinha, Diretor de Engenharia; Dagmara Nunes Sabino Pinho, Diretor de Planejamento e Coordenação Geral; Sylvio Romero da Costa Moreira, Diretor de Operação e Produção.

Acredito ter chamado a atenção do Senado da República para o indiscutível sucesso que caracteriza a implantação dos projetos de irrigação da CODEVASF, os

quais, a curto prazo, contribuirão para anular os efeitos das prolongadas secas periódicas e deter o esvaziamento do sertão, fixando ao solo os trabalhadores rurais, as famílias pobres e as camadas associadas dos assalariados humildes, e pequenos proprietários flagelados pelas calamidades climáticas.

No que tange ao diversos aspectos da irrigação que vem sendo tenazmente implantada pela CODEVASF, não obstante a precariedade dos recursos financeiros, técnicos e materiais à sua disposição, solicito a incorporação ao texto deste pronunciamento da entrevista anexa concedida pelo seu dinâmico Presidente Erasmo José de Almeida à *Revista do Interior*, edição de novembro/dezembro de 1983 quando prestou informações oportunas e objetivas a respeito dos problemas da irrigação, nos parâmetros das atuais realidades e perspectivas da Administração Pública, em nosso País.

Finalizando, congratulo-me com o Presidente João Baptista Figueiredo e o Ministro Mário David Andradeza pela lúcida compreensão e integral apoio que vêm proporcionando à CODEVASF, a fim de que, a agricultura irrigada, a eletrificação rural e o desenvolvimento integrado do semi-árido, contribuam para acelerar a erradicação da pobreza e do subdesenvolvimento do Nordeste.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO**

**ENTREVISTA**

**Erasmo José de Almeida**

**CODEVASF IRRIGA  
E TORNA FÉRTIL  
O QUE ERA ÁRIDO**

Há alguns anos atrás, seria praticamente impossível alguém imaginar que o submédio São Francisco, classificado entre as regiões mais áridas do mundo, pudesse ostentar belas produções de uvas e melões — características das zonas temperadas —, e ainda levar a vantagem de registrar mais de uma colheita por ano. Resultado do perseverante trabalho que a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, vem realizando na região há cerca de 10 anos, esta surpreendente transformação, segundo o presidente do órgão, Erasmo José de Almeida, poderá se estender a outros milhares de hectares, desde que se assegurem os recursos necessários para implementar os projetos de irrigação que o órgão já elaborou para a região. Nessa entrevista ao jornalista Eduardo Brito, ele mostra a evolução das técnicas de irrigação, que caminham para a otimização dos recursos, fazendo, "com que cada cruzeiro renda mais", lembra que o desenvolvimento do Nordeste passa, inevitavelmente, pela irrigação, e fala, também, sobre as atividades que a companhia vem executando, paralelamente à agricultura irrigada, nas áreas de hidrobiologia e piscicultura.

**INTERIOR** — A irrigação tem modificado completamente o panorama e a economia de regiões inteiras, aumentando sua produção agrícola e elevando o padrão de vida da população. Isso ocorreu no Sul dos Estados Unidos, na União Soviética, em Israel, na Índia. Pode ser feito no Brasil o mesmo que nessas áreas?

**Erasmo** — Efetivamente, países desenvolvidos e mesmo países do chamado Terceiro Mundo vêm fazendo investimentos elevados no campo da irrigação, na convicção segura de que ela proporcionará agricultura moderna e sem riscos. O Brasil também pode desenvolver a sua agricultura, com ênfase sobretudo no semi-árido, à base da irrigação. Seus efeitos serão extremamente positivos, acompanhando os exemplos que aí estão em todo o mundo. Mas, para isso, necessita-se da aplicação de recursos. Veja o caso da Índia, que aplica cerca de 50% de

seu produto nacional bruto na agricultura irrigada. Seu programa de irrigação, extremamente ambicioso, visa irrigar três milhões de hectares por ano. Por aí pode-se avaliar a importância que adquire um programa nessas condições. Já o Brasil, mesmo dispondo desse exemplo e desse instrumento, tem realizações reduzidas.

**INTERIOR** — O que falta?

**Erasmo** — O necessário, de fato, é que recursos sejam assegurados. Hoje, existe já uma consciência bem acentuada da importância da agricultura irrigada, não apenas no Nordeste mas no país como um todo. Pode-se lembrar que um programa como o PROVÁRZEAS vem alcançando um desenvolvimento extraordinário, voltando-se essencialmente para a iniciativa privada. Seus resultados são muito bons. Creio ser preciso que o governo aprofunde seus instrumentos também no que se refere à irrigação pública, mormente em regiões deprimidas como o Nordeste. Não basta a intenção de seguir esse caminho, é necessário que haja uma viabilização. Uma ação prática, objetiva, através da transferência de recursos.

**INTERIOR** — Quantos hectares irrigados tem o Nordeste, hoje?

**Erasmo** — Podemos estimar, somando a irrigação pública à privada, algo próximo a 150 mil hectares. Mas o potencial do Nordeste para a irrigação é muito grande. Poderíamos calculá-lo, seguramente, acima dos dois milhões de hectares, chegando até três milhões de hectares. A utilização dos recursos hídricos pode ser otimizada inclusive com o aproveitamento de outras bacias. Um exemplo é a transferência de uma parcela das águas do São Francisco, um estudo que vem sendo conduzido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento com todo o apoio do ministro do Interior. Mas esses dois ou três milhões de hectares com potencial para irrigação não são calculados com base apenas na transferência de águas do São Francisco, pois outras soluções podem ser encontradas, a partir do rio Parnaíba ou mesmo do Araguaia. O importante é que existe água em quantidade suficiente para atender a esses milhões de hectares.

**INTERIOR** — Esse uso não prejudicaria o aproveitamento da água em outras finalidades?

**Erasmo** — É possível compatibilizar os diversos usos da água, sobretudo para geração de energia. A evolução das técnicas de irrigação está caminhando para a otimização dos recursos existentes. É o caso da micro-irrigação, da irrigação por aspersão. Essas técnicas garantem o máximo de eficiência no emprego da água. Isso fará com que, por exemplo, as previsões iniciais para a irrigação viável no vale do São Francisco passem de 600 mil hectares para perto de um milhão e 200 mil, talvez até um pouco mais, desde que se use adequadamente sua água.

**INTERIOR** — Como se explica que o Nordeste, provavelmente a região do país que mais precisa de irrigação, conte com mesmos hectares irrigados do que o Rio Grande do Sul, por exemplo?

**Erasmo** — Na verdade, a irrigação das terras gaúchas, dos vales, das coxilhas, é dada pela própria natureza. As várzeas gaúchas indicaram sempre que o cultivo irrigado, do arroz, por exemplo, se daria a custos muito baixos. É por isso que o Rio Grande se tornou o estado brasileiro com maior área irrigada. Entretanto, se o governo atender aos requisitos necessários para a implantação de uma irrigação avançada em termos de extensão, a área irrigada do Nordeste poderá rapidamente superar a do Sul, embora a custos bem maiores. As dificuldades para obtenção de água, bem como seu transporte a distâncias apreciáveis exigiriam investimentos mais elevados.

**Custo não é tão alto e o lucro, com mais de uma colheita anual, prova que o investimento compensa**

**INTERIOR** — Há quem diga, nesse sentido, que o custo elevado demais tornaria inviável a irrigação em grande parte do Nordeste, talvez até no Nordeste todo. Concorda com isso?

**Erasmo** — Até certo ponto, não há porque afirmar que a técnica de irrigação é cara demais. Os custos com que trabalhamos em nossos projetos, dentro do Brasil, estão dentro dos padrões internacionais. Estes vão de dois mil a 12 mil dólares por hectare, dependendo das condições do projeto, do relevo, da disponibilidade dos recursos hídricos. Recentemente, missões da FAO e do Banco Mundial evidenciaram que nossos preços não são elevados à exceção de um ou outro projeto. Veja-se por exemplo que, aqui na CODEVASF, preparamos um projeto de irrigação do baixio de Irecê, com 235 mil hectares — ou seja, quase o dobro da área atualmente irrigada no Nordeste —, a um custo médio de 6.500 dólares por hectare. É um projeto bastante ambicioso, localizado nos Municípios de Sento Sé e Xique-Xique, na Bahia, próximo ao lago de Sobradinho. Somente esse projeto permitiria o assentamento de pelo menos 500 mil pessoas, em uma área que hoje constitui um vazio demográfico. Mais de 100 mil dessas pessoas estariam envolvidas no processo produtivo. O retorno econômico e social seria muito elevado. Nessas condições, eu não tenho dúvida de que o desenvolvimento do Nordeste, que não tem preço, passa pela irrigação.

**INTERIOR** — Mas o rendimento econômico, pura e simplesmente, sem se pensar no rendimento social, já compensaria o investimento?

**Erasmo** — Não tenho a menor dúvida. Veja o caso do projeto do baixio de Irecê. Ele custaria dois bilhões de dólares, mas geraria à época de sua estabilização, só em ICM, uma receita anual da ordem de 400 milhões de dólares.

**INTERIOR** — Qual o prazo para essa estabilização?

**Erasmo** — Dependendo do nível de investimento, da disposição do governo para agilizar a execução do projeto. Acredito que num horizonte de 10 ou 12 anos seria perfeitamente factível. O projeto indica como mais conveniente ocupar cerca de 60% da área para um grande polo energético, para a produção de álcool, reservando-se os 100 mil hectares restantes para culturas diversificadas, sobretudo grãos. Esse projeto está pronto, na CODEVASF. Aliás, nós temos prontos para execução projetos que renderiam um total de 400 mil hectares para irrigação. E a CODEVASF dispõe de estrutura capaz de implementá-los desde que se assegurem recursos dentro de uma programação a ser cumprida.

**INTERIOR** — Com quanto a CODEVASF conta hoje, em seu orçamento?

**Erasmo** — Para investimento, incluindo recursos do PIN, 20 bilhões de cruzeiros. Com alguns recursos adicionais, esse total poderá ser elevado até 25 ou 26 bilhões de cruzeiros.

**INTERIOR** — E recursos externos?

**Erasmo** — Temos um conjunto de projetos na região do Baixo São Francisco que contam com financiamento do Banco Mundial. Temos também recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o projeto Massangano, no Estado de Pernambuco. Este projeto visa desenvolver uma área de aproximadamente 24 mil hectares, em duas etapas. A primeira delas alcança 15 mil hectares, com financiamento já acertado com o BID. Agora negociamos a extensão aos nove mil hectares res-

tantes, na segunda etapa. O nível de investimento no projeto vai a 180 milhões de dólares. E o projeto está bastante avançado. Toda a sua infra-estrutura hidráulica principal já está implantada e vamos iniciar o assentamento, como treinamento desses colonos em janeiro. Médias e pequenas empresas já foram selecionadas para o desenvolvimento agrícola. Assim, 1984 será o ano de execução do projeto. Até 1985 estará totalmente pronto, e terá criado 30 mil empregos diretos.

**Falta de recursos torna lenta a implantação do Projeto Jaíba, o maior, situado em Minas Gerais**

**INTERIOR** — Concluído, esse projeto representará que proporção dos trabalhos da CODEVASF?

**Erasmo** — Nós atuamos em diversos estados do Vale do São Francisco. Em Minas Gerais, temos o que atualmente é nosso maior projeto, o chamado Projeto Jaíba que poderá alcançar até 100 mil hectares, mas, por carência de recursos, vem sendo implantado lentamente. Deveremos concluir até janeiro sua estação de bombeamento número 2 que, para se ter uma idéia, é capaz de movimentar 36 metros cúbicos de água por segundo, potencial que não existe hoje em estação alguma do Nordeste. A estação principal, de número 1, terá uma vazão de 80 metros cúbicos por segundo. Está em execução, mas não podemos ainda precisar quando ficará pronta, uma vez que os recursos são insuficientes para um projeto de tal magnitude. A CODEVASF e o Ministério do Interior vêm procurando o envolvimento do governo de Minas Gerais. Para que se tenha uma idéia da importância desse projeto, basta lembrar que toda a agricultura irrigada do estado de Israel ocupa uma área de 200 mil hectares.

**INTERIOR** — Quem se beneficia com esses projetos de irrigação, tanto os já executados quanto os que ainda estão no papel?

**Erasmo** — Nos perímetros irrigados da CODEVASF procura-se unir os três níveis de produtores — pequenos, médios e grandes —, na dependência do padrão agrícola seguido. Esses níveis se complementam, um comprando do outro, e os excedentes se dirigem para uma agroindústria. Em praticamente todos eles nós estamos incentivando empreendimentos agroindustriais. Assim, além do mais, evita-se que o volume produzido se torne excessivo em relação ao mercado. No Município de Juazeiro, Bahia, por exemplo, nós temos uma unidade de produção de açúcar, a Usina Mandacaru, com capacidade de produção de dois milhões de sacas e de álcool para mil litros/dia, parte já em atividade. Essa usina hoje atende cerca de 60% das necessidades de açúcar da Bahia. E os seus níveis de produtividade agrícola estão entre os maiores do mundo. Nos projetos de irrigação pública, com uma única e pequena exceção, o Governo federal procede à desapropriação das terras. A partir daí a DNOCS ou a CODEVASF procedem à irrigação, através de projetos concebidos dentro de uma estratégia para o uso dessas terras. No caso da DNOCS, 100% dos lotes destinam-se a pequenos produtores, a família de colonos, com áreas de cinco a oito hectares. No caso da CODEVASF, procuramos unir os três níveis de produtores. Há lotes reservados a pequenos agricultores, outros a médios produtores e uma parcela, menor, a grandes agricultores, dentro do princípio de que é preciso aumentar a economicidade do projeto através da agroindústria. No caso do Projeto Massangano já há indústrias se instalando para processar a sua produção. É o caso da Paoletti, que propôs junto à SUDENE um projeto calculado na produção de tomate prevista para os agricultores locais. Sua instalação caminha a ritmo acelerado. Em Petrolina, junto a Juazeiro, região onde existem 40 mil hectares irrigados ou a irrigar, sente-se da mesma forma

esse clima de dinamismo, ligado à execução dos projetos de irrigação. São projetos como o Manicoba, o Tourão, o Curaçá, o próprio Bebedouro. Sente-se nos agricultores assentados nessas áreas, assim como em pequenos empresários, o surgimento de uma nova classe, estabilizada economicamente e dinâmica por natureza. Os bancos estão crescendo. Tudo em função da irrigação. Mas para que isso ocorra torna-se necessária a presença do governo, no encaminhamento dos projetos e, em especial, no crédito. Este precisa ter o volume necessário a ser liberado na hora certa, sem o que a produção anual nesses perímetros cai substancialmente.

**INTERIOR** — Em outras palavras, estaria demonstrado que a irrigação viabiliza o semi-árido nordestino?

**Erasmo** — Casos como o da usina de Mandacaru, em Juazeiro, mostram que o semi-árido detém todas as condições para uma agricultura até mesmo de elevados índices de produtividade. Afinal, tem solos adequados e energia solar. Adicionando-se a água, completa-se o triângulo que garante à planta o melhor desenvolvimento possível.

**INTERIOR** — Para assegurar a água, o desvio dos excedentes do rio São Francisco seria o melhor caminho?

**Erasmo** — Evidentemente, a água é fundamental; não adianta nada ter apenas solos bons para a agricultura. Não tenho dúvida de que o desvio de água para o Nordeste, seja do rio São Francisco, seja de outras bacias, contribuirá expressivamente para uma evolução positiva da região.

**Reservas ecológicas que serão instaladas pela Sema darão a necessária proteção ao meio ambiente**

**INTERIOR** — O desvio da parte das águas do São Francisco não afetaria as áreas hoje atendidas pela CODEVASF, seja pela redução do fluxo, seja pela diminuição da capacidade de geração de energia elétrica?

**Erasmo** — Efetivamente, esse é um dado que precisa ser bem balanceado. O desvio das águas não pode trazer prejuízos aos projetos já programados a nível da bacia do São Francisco, assim como geração de energia. Nos fundamentos do projeto elaborado pela DNOCS, porém, está o princípio de se aproveitarem para o desvio apenas as águas consideradas excedentes. Transferido seria o excesso de água vertida na barragem de Sobradinho. Não tenho dúvida de que a concepção da DNOCS pode trazer importantes frutos, desde que articulado com os demais órgãos que têm interesse no uso das águas da bacia. Assim ele se tornará factível.

**INTERIOR** — O que a CODEVASF vem fazendo para preservar a ecologia nas regiões em que atua?

**Erasmo** — Temos acertado com a Secretaria Especial do Meio Ambiente a instalação de estações ecológicas. Por exemplo: a ilha de Pirapitinga pertence hoje à Sema, que nela desenvolve um esquema de proteção ao meio ambiente. Seu ecossistema é bem representativo da área de Três Marias. Há possibilidade de se firmarem novos convênios, para a proteção de outras áreas significativas do Vale do São Francisco.

**INTERIOR** — diretamente, que atividades a CODEVASF tem desenvolvido para o aproveitamento dos recursos naturais da região, ao lado da agricultura?

**Erasmo** — A CODEVASF vem investindo na piscicultura, protegendo e estudando a fauna ictiológica de uma grande parte da bacia do São Francisco. No próprio Município de Três Marias temos uma estação de hidrobiologia e piscicultura, de nível bastante elevado, com a colaboração da Universidade de São Paulo. Só no lago de Três Marias sua equipe já conseguiu localizar mais de 80 espécies de peixes, calculando que chegarão a 100. Várias outras estações de pisciculturas estão voltadas para a produção de alevinos, visando o cultivo em catavento de peixes de espécies tropicais. Estamos examinando, ao lado das espécies do próprio São Francisco, a in-

Introdução de espécies exógenas, como a carpá. Mais recentemente, firmamos um contrato com uma empresa húngara, a Agrober, para apoio às nossas atividades de piscicultura, pois a Hungria é extremamente desenvolvida nesse ponto. Assim, em cada grande projeto, nosso estarmos instalando estações de piscicultura para a produção de alevinos e sua distribuição a colonos, além de induzir os fazendeiros da região a complementarem seus orçamentos utilizando a criação de peixes.

A USP já descobriu mais de 80 espécies de peixes no lago de Três Marias e calcula que chegará a 100

INTERIOR — Após esse ano de vacas magras que foi 1983, quais as previsões para 1984?

Erasmo — Diante da penosa situação econômica e financeira por que passa o país, nossas projeções só poderiam ser modestas. Mas, não obstante a queda, ano a ano, dos recursos a nós transferidos, temos conseguido otimizar a administração, fazendo com que cada cruzado transferido renda mais do que há tempos. Nos próximos dois anos a CODEVASF entrará em uma fase de in-

tensificação da exploração agrícola de suas áreas irrigadas. Até por orientação do Ministro Mário Andreazza, nestes últimos anos procuramos a conclusão dos projetos que já haviam sido iniciados. Estamos terminando muitos deles e agora intensificando o trabalho de colocar em exploração agrícola as terras disponíveis. Tornamos a água disponível em cada um de nossos perímetros e partimos para desenvolvê-los. Assim, esperamos que, apesar da carência de recursos, a produção desses perímetros cresça de forma substancial nos próximos dois anos. E já se comece a notar isso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 128, de

1984 (nº 278/84, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 157, de 1984 (nº 323/84, na origem), de 6 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 16 minutos.)

## Ata da 174ª Sessão, em 17 de outubro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

##### Presidência do Sr. Moacyr Dalla

do Colégio que elegerá o Presidente da República e dá outras providências às disposições da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º a 8º e o art. 13 da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, alterada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cada Assembléia terá seis delegados, mais dois suplentes, todos indicados pela bancada do respectivo Partido majoritário, dentre os seus membros.

Parágrafo único. Se nenhum Partido for majoritário na Assembléia, às bancadas numericamente iguais caberá a indicação, em proporção, dos delegados.

Art. 5º A indicação a que se refere o § 2º do art. 74 da Constituição far-se-á por eleição a realizar-se no mês de outubro deste ano, na sede da Assembléia Legislativa, mediante convocação e sob a presidência do Líder do Partido majoritário, obedecidas as seguintes normas:

I — cada Deputado votará em oito nomes;

II — considerar-se-ão eleitos delegados da Assembléia os seis mais votados e, os dois que se seguirem na votação;

III — havendo empate, resolver-se-á em favor do mais idoso;

IV — terminada a apuração, o Líder da bancada proclamará o resultado da votação e o comunicará, imediatamente, ao Presidente da Assembléia;

V — a votação será feita em reunião pública e com a presença de observador do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior, cada bancada indicará os respectivos delegados e suplentes na forma do caput deste artigo e de suas alíneas III, IV, e V, obedecidas, ainda, as seguintes normas:

I — cada Deputado votará em quatro nomes; e

II — considerar-se-ão eleitos delegados da Assembléia os três mais votados e, suplentes, os que se seguirem na votação, em cada Partido.

Art. 6º Recebida a comunicação a que se refere o inciso IV do artigo anterior, o Presidente da Assembléia fará publicar no Diário Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes dos delegados ao Colégio Eleitoral e os de seus suplentes.

Art. 7º O Presidente da Assembléia Legislativa, dentro de três dias, contados da publicação referida no artigo anterior, comunicará à Mesa do Senado Federal os nomes e a qualificação dos delegados e de seus suplentes, encaminhando, ainda, cópias autenticadas da ata da reunião da bancada do Partido majoritário que os elegeu e da comunicação do respectivo Líder.

Parágrafo único. Se, expirado o prazo, o Presidente da Assembléia não fizer a comunicação a que se refere este artigo, essa providência caberá ao Líder da respectiva bancada, dentro de igual prazo.

Art. 8º Recebida a comunicação, a Mesa do Senado Federal publicará, até 5 de dezembro, no Diário Oficial, a composição do Colégio Eleitoral.

Art. 13. O Colégio Eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional a 15 de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 15,  
DE 13 DE AGOSTO DE 1973

Regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Guilherme Pálmeira — Carlos Lyra — Luiz Caívalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Afonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhado à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, DE 1984-COMPLEMENTAR (nº 191/84-Complementar, naquela Casa)

Adapta a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento

## CAPÍTULO I Do Colégio Eleitoral

Art. 1º O Presidente da República será eleito, entre os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos em sessão pública e mediante votação nominal, pelo colégio eleitoral, cuja composição e funcionamento esta Lei Complementar regula.

Art. 2º O colégio eleitoral compor-se-á dos membros do Congresso Nacional e dos delegados das Assembléias Legislativas dos Estados.

## CAPÍTULO II Dos Delegados das Assembléias Legislativas

Art. 3º Para a escolha dos delegados das Assembléias Legislativas dos Estados observar-se-ão, no ano anterior àquele em que findar o mandato presidencial, as normas deste capítulo.

Art. 4º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até trinta de junho, fixar, no 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, o número de delegados das Assembléias Legislativas.

Art. 5º Até 30 (trinta) de setembro, o líder do Partido Político apresentará, para registro, à Mesa da Assembléia, chapa dos candidatos a delegados e suplentes, contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais um terço.

Parágrafo único. Da chapa somente poderão constar nomes de Deputados estaduais ou de seus suplentes.

Art. 6º A Mesa da Assembléia Legislativa mandará publicar no Diário Oficial, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro a que se refere o artigo anterior, a relação dos candidatos para conhecimento de terceiros.

Art. 7º Se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer dos candidatos registrados, o líder do Partido substituirá, comunicando, para registro, o novo nome à Mesa da Assembléia Legislativa, segundo-se o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 8º A Mesa convocará a Assembléia Legislativa, na segunda quinzena de novembro, para, em sessão pública e mediante votação nominal, escolher os delegados do colégio eleitoral, bem como seus suplentes.

§ 1º Considerar-se-ão eleitos delegados os candidatos que, dentro da chapa mais votada, obtiverem maior número de sufrágios.

§ 2º Os menos votados da chapa, a que se refere o parágrafo antecedente, serão suplentes da representação.

§ 3º Apurado o resultado da eleição, a Mesa da Assembléia Legislativa, dentro em 5 (cinco) dias, comunicará à Mesa do Senado Federal os nomes e a qualificação dos delegados e seus suplentes.

## CAPÍTULO III Dos Candidatos à Presidência da República

Art. 9º Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos convocarão as Convenções Nacionais para, no mês de setembro, escolherem os candidatos à Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 10. Realizada a escolha, o Partido requererá, dentro em 10 (dez) dias, à Mesa do Senado Federal, o registro dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, instruindo o requerimento com:

I — cópia autêntica da Ata da Convenção Nacional;  
II — autorização dos candidatos constante de documento com assinatura reconhecida por tabelião;

III — certidão do Tribunal Superior Eleitoral de que os candidatos estão no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Se qualquer dos candidatos, escolhidos pela Convenção, não estiver filiado ao Partido, ser-lhe-á aberto o prazo de 8 (oito) dias para fazê-lo.

Art. 11. A Mesa do Senado Federal fará publicar no Diário Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o re-

querimento de registro dos candidatos para conhecimento dos interessados.

Art. 12. Se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer dos candidatos, a Comissão Executiva Nacional do Partido, dentro em 5 (cinco) dias, providenciará sua substituição, requerendo à Mesa do Senado Federal o registro do novo candidato, caso em que se procederá pela forma prevista nos arts. 10 e 11 desta Lei.

## CAPÍTULO IV Da Eleição do Presidente da República

Art. 13. O Colégio Eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial.

Parágrafo único. Presidirá o Colégio Eleitoral a Mesa do Senado Federal que, com 10 (dez) dias, pelo menos, de antecedência fará publicar, no Diário do Congresso Nacional, ou no Diário Oficial, edital de que constarão:

I — o prazo para apresentação de credenciais dos delegados das Assembléias;

II — a hora de instalação da sessão.

Art. 14. Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, proceder-se-á à eleição do Presidente da República.

Art. 15. Considerar-se-á eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, os escrutínios serão repetidos e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples.

Art. 16. O candidato a Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com ele registrado.

Art. 17. Os trabalhos da eleição serão encerrados com a proclamação dos eleitos.

Art. 18. Da ata da sessão do Colégio Eleitoral será enviada cópia autenticada ao Tribunal Superior Eleitoral.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. O Colégio Eleitoral não tratará senão da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 20. As despesas com a reunião do Colégio Eleitoral e com o pagamento de ajuda de custo aos seus membros correrão por conta do Congresso Nacional.

Art. 21. Os suplentes dos delegados das Assembléias Legislativas somente serão convocados em caso de vaga ou nos de investidura dos titulares em função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

Art. 22. Para as questões de ordem e quaisquer outras que forem suscitadas no plenário do Colégio Eleitoral, aplicam-se, no que couber, as normas do Regimento Comum do Congresso Nacional e, na omissão deste, as dos Regimentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 23. Ocorrendo o caso do art. 79 da Constituição, o Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções, reduzindo os prazos previstos nesta Lei.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral fixará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, o número dos delegados das Assembléias Legislativas, integrantes do Colégio que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República no dia 15 de janeiro de 1974.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid**.

## DECRETO-LEI Nº 1.539, DE 14 DE ABRIL DE 1977

Altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o art. 182 da Constituição e o disposto no Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1977, decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 15 de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral, com base em dados demográficos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fixará, até trinta de junho o número de delegados das Assembléias Legislativas, obedecido o disposto no § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 5º Até 15 (quinze) de agosto, o líder do Partido Político apresentará, para registro, à Mesa da Assembléia Legislativa chapa dos candidatos a delegados e suplentes, contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais um terço.

Parágrafo único. ....

Art. 8º A Mesa convocará a Assembléia Legislativa para, até 10 (dez) de setembro, em sessão pública e mediante votação nominal, escolher os delegados do colégio eleitoral, bem como seus suplentes.

§ 1º ....

§ 2º ....

§ 3º ....

Art. 9º Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos convocarão as Convenções Nacionais para, até 5 (cinco) de setembro escolherem os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 13. O colégio eleitoral reunir-se-á, na sede do Congresso Nacional, a 15 de outubro do ano anterior àquele em que findar o mandato presidencial.

Parágrafo único. ....

Art. 15. ....

§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, será esta repetida e a eleição dar-se-á, na terceira apuração, por maioria simples.

§ 2º Serão considerados nulos os votos dados a candidato não registrado, computando-se os mesmos para efeito de quorum.

Art. 21. Dar-se-á a convocação de suplente no caso de morte, ausência ou impedimento insuperável de delegado do colégio eleitoral.

Parágrafo único. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Senado Federal, mediante comunicação do líder do Partido na Câmara ou no Senado, ou do próprio delegado do colégio Eleitoral, no caso de ausência ou impedimento.”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as necessárias instruções para o fiel cumprimento desse decreto-lei.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 14 de abril de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão**.

## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 22

## Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. São alterados e acrescentados à Constituição Federal os seguintes dispositivos, renumerados os atuais artigos de 207 a 212 para, respectivamente, de 309 a 214.

Art. 74.

§ 2º Cada Assembléia terá seis delegados partidos majoritários, dentre os seus membros.

Art. 75. O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional a 15 de janeiro do ano em que finalizar o mandato presidencial.

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 210, DE 1984

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, alterada pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, dispor sobre o pagamento de duplicatas em data posterior à de seus vencimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências, alterada pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, que adaptou ao Código de Processo Civil, fica acrescida de 4 (quatro) artigos, que passarão, respectivamente, a substituir os artigos 4º, 5º, 6º e 7º e estes artigos substituídos passarão a ser os artigos 8º, 9º, 10º e 11, renumerando-se os seguintes:

Art. 2º O artigo 4º passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 4º Em toda duplicata poderá constar cláusula determinando que, em não efetuando o sacado o seu pagamento até a data de vencimento nela previsto, este assumirá, automaticamente, a obrigação de pagar, também, uma comissão de permanência, a ser calculada, sobre os dias em atraso, e que se incorporará ao valor nominal do título.

Art. 3º O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 5º A comissão de permanência, prevista no artigo 4º, será calculada à taxa idêntica à cobrada pela instituição financeira na operação de desconto, quando se tratar de duplicata descontada; ou então, quando se tratar de duplicata em simples cobrança, a taxa da comissão de permanência será idêntica à taxa cobrada pelo Banco portador, na data do vencimento do título, em suas operações ativas com recursos internos e de prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O sacador ou portador de duplicata que integre à sua literalidade o direito à cobrança de comissão de permanência, quando não se utilizar de um estabelecimento bancário para fazer a sua cobrança, poderá se utilizar de taxa idêntica à praticada por qualquer estabelecimento bancário de sua escolha, para o fim de calcular a comissão de permanência a que faça jus. Para tanto deverá fazer prova, quando do encaminhamento dessa duplicata para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, ou quando da sua cobrança judicial, de ser

essa taxa idêntica à cobrança, na data do vencimento do título, pelo estabelecimento bancário que optou como parâmetro, nas suas operações ativas com recursos internos e de prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O artigo 6º passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 6º Toda duplicata emitida com a cláusula de comissão de permanência, prevista no artigo 4º, quando for encaminhada a Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, para ser protestada por falta de pagamento, far-se-á acompanhar do seu valor atualizado, já calculado com a comissão de permanência incidente até o dia previsto para o seu pagamento no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, bem como dos esclarecimentos quanto à taxa da comissão de permanência praticada.

§ 1º As informações relativas à taxa da comissão de permanência praticada, a determinada pelo parágrafo único do artigo 5º, quando for o caso, bem como a atualização determinada no “caput” deste artigo, são requisitos indispensáveis à intimação do sacado pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 2º Quando essas duplicatas forem liquidadas em Cartório de Protestos de Títulos e Documentos, a liquidação deverá ser pelos seus valores atualizados; quando não forem, dos instrumentos de protesto deverão constar, obrigatoriamente, o valor nominal e a taxa de comissão de permanência que é, desde a data do vencimento da duplicata protestada, incidente sobre o mesmo.

Art. 5º O artigo 7º passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 7º Toda duplicata emitida com a cláusula de comissão de permanência, prevista no artigo 4º, quando for liquidada em juízo, terá o seu valor atualizado apenas pela comissão de permanência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

A prática do pagamento de duplicatas, nos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, com grande atraso e sem nenhum acréscimo, vem se acentuando e, consequentemente, prejudicando aos credores desses títulos em face do enriquecimento indevido de seus devedores inadimplentes.

Por outro lado, em alguns Estados de nossa Federação, os Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos vêm condicionando o pagamento desses títulos ao pagamento das respectivas e necessárias atualizações.

Assim, em realidade, idêntico problema, a mora do devedor, vem sendo conduzido de modo diferente, resultando claro o desencontro de entendimentos, quanto a este sério problema, entre os diversos Estados de nossa Federação.

Em consonância com o disposto na atual legislação de regência, corretos estão os Estados que não permitem a cobrança de adicionais, ao valor nominal das duplicatas, nos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, no entanto, consoante a moral e o bom senso, absolutamente, corretos estão os Estados que admitem tal cobrança, por absurda e incogruente a não atualização dos débitos em épocas de acentuada inflação.

Por outro lado, em sendo a duplicata um Título de crédito, genuinamente, brasileiro é não vinculado às determinações das Convenções Genebrinas, que disciplina a Letra de Câmbio, a Nota Promissória e o Cheque, é viável e necessária a modificação do seu estatuto para adaptá-lo à efetiva realidade em que vivemos.

Antes de iniciarmos os comentários especificamente inerentes à sugerida modificação, é de toda conveniência situarmos a questão dentro dos preceitos legais que a disciplinam.

Para tanto, necessário se faz o conhecimento do momento em que se configura a mora do devedor de um título de crédito, daí que desse devedor poderá vir a ser exigido em função da sua mora, bem como do que vem a ser a denominada comissão de permanência.

Atualmente, no Brasil, o assunto encontra-se, principalmente, regulamentado pela Lei Saraiva (Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908), pelas Convenções Genebrinas (Decreto nº 57.683, de 24 de janeiro de 1966 e Decreto nº 57.595, de 7 de janeiro de 1966), pela Lei de Duplicatas (Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977), pela denominada Lei da Usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933), pela Lei da Reforma Bancária (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e, finalmente, pela Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determinou a incidência da correção monetária nos débitos oriundos de decisão ou cobrança judicial.

Pois bem, à constituição de devedor em mora somente se configura em duas hipóteses:

a) mediante protesto do título de crédito não pago no vencimento;

b) pela citação do devedor para responder aos termos da ação executiva; de se notar que esta última hipótese é viável, tão-só, nos casos em que o protesto do título não se fizer necessário — títulos aceitos ou assemelhados —, como por exemplo, a Duplicata Mercantil acompanhada do comprovante competente da entrega da mercadoria.

Assim, vencido o título de crédito e não liquidado, ao seu credor, competirá constituir o devedor em mora. Sendo certo que a mora somente se configurará quando do protesto do título de crédito ou quando, nas hipóteses em que possível for, ocorrer a citação do devedor desse título para responder aos termos de uma ação executiva.

Ressalte-se, outrossim, que, enquanto a mora apenas se configura mediante a ocorrência de uma das supracitadas hipóteses, a fluência dos juros moratórios se conta da data do vencimento do título.

De se notar, contudo, que esses juros da mora, em decorrência do disposto da Lei da Usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933), não poderão ultrapassar a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Uma única exceção existe com relação ao disposto na Lei da Usura, exceção essa autorizada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei da Reforma Bancária, que autoriza as Instituições Financeiras negociarem com juros superiores àquela taxa máxima prevista na Lei da Usura.

No que tange à duplicata, título de crédito específico, disciplinado atualmente pela Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, com as modificações determinadas pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, por força do disposto no artigo 24 desse Diploma Legal, como também, e principalmente, pela evolução do entendimento doutrinário e jurisprudencial, a cláusula de juros da mora se tornou permitida. E, em assim sendo, nas execuções por falta de pagamento, os juros moratórios — das duplicatas em que a cláusula de juros da mora integre a literalidade desses títulos — são exigidos juntamente com o principal.

Outrossim, além dos juros da mora, por força do disposto na Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determinou a incidência da correção monetária nos débitos oriundos de decisão ou cobrança judicial, também poderá ser exigido, em juízo, do devedor inadimplente de um título de crédito, e dentre eles se encontra a Duplicata, um adicional correspondente à atualização monetária do valor nominal do título de crédito vencido.

E, em assim sendo, o credor de duplicata, no uso do seu direito de ação, isto é, em juízo, pode exigir do devedor inadimplente, juntamente com o valor desse título vencido, os juros da mora e a correção monetária, contadas a partir da data do seu vencimento.

Aliás, é de se ressaltar que em consonância com o disposto no artigo 48 da Lei Uniforme Relativa às Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aplicado subsidiariamente às duplicatas, a exigência de qualquer acessório, ao valor nominal do título de crédito, só é possível quando o credor exercitar o seu direito de ação.

Por conseguinte, enquanto o credor não estiver a exercitar o seu Direito de ação nada, além do valor nominal do título, poderá vir a exigir do devedor inadimplente.

Assim, na esfera extrajudicial o assunto ainda é polêmico, principalmente numa época de elevada inflação. Seria justa, quando da ocorrência do pagamento de uma duplicata, a exigência dos juros da mora e da atualização da expressão monetária desse título, ou ainda, o mais usual, a exigência da comissão de permanência?

Entendemos que sim, pois o credor desse título de crédito estará suportando o valor dos adicionais, sempre em benefício do devedor, o qual acaba por obter um enriquecimento ilícito em seu prejuízo.

Não é correto, por essa razão, o devedor de duplicata, normalmente visando um lucro com o atraso, liquidar esse título em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos e, com essa manobra, se eximir do pagamento dos evidentemente necessários adicionais.

O protesto, como tivemos a oportunidade de expor acima, é um dos meios pelo qual o credor de um título de crédito pode configurar a mora do seu devedor.

O protesto, porém, tem um a outra finalidade fundamental, qual seja, criar para o credor do título de crédito a possibilidade de agir regressivamente contra aqueles cujas assinaturas figuram nesse título, ou seja, os endossantes e os avalistas endossantes, enfim, os coobrigados.

No entanto, para que isso ocorra, o credor deverá tirar o protesto do título de crédito dentro do diminuto espaço de tempo previsto na sua legislação de regência, caso contrário, o credor perderá o seu Direito de regresso.

Quanto às duplicatas, esse prazo é de trinta dias, contado da data do vencimento previsto no título.

De se notar, inclusive, que a grande parte das duplicatas, via de regra, não é encaminhada aos Cartórios de Protesto para assegurar aos seus credores o Direito de regresso, mas, basicamente, para que estes, quando se tratarem de duplicatas não aceitas, possam, depois de tirarem o protesto, dentro ou fora desse prazo de trinta dias, tomar as atitudes judiciais pertinentes, execução ou pedido de falência.

Por outro lado, o protesto acarreta relevantíssima consequência (não jurídica), qual seja, o abalo do crédito do devedor. Está aí a razão por que não se entende, na praxe, o instituto do protesto como o meio insubstituível de prova que de fato o é, mas sim, como um meio apto a coagir o devedor inadimplente a cumprir com sua obrigação.

Portanto, em consonância com a legislação atual, quando o devedor liquida a Duplicata em Cartório de Protestos, nada além do valor nominal desse título, pode lhe ser cobrado. Ou, em outras palavras, o devedor, quando "coagido" pela cobrança realizada pelo Cartório de Protestos se exime da sua obrigação ao pagar, apenas, o valor nominal da duplicata vencida.

Por fim, cumpre-nos verificar o que é a comissão de permanência, bem como quando e de quem poderia vir a ser exigida.

A comissão de permanência, da forma em que, atualmente, é praticada, surgiu e encontra-se regulada em nosso ordenamento jurídico, com a Resolução de nº 15, de 28 de janeiro de 1966, com as alterações posteriores das Circulares de nº 77, de 23 de fevereiro de 1967 e de nº 82, de 9 de março de 1967, todas baixadas pelo Banco Central, em cumprimento de determinações do Conselho Monetário Nacional, fundamentadas no artigo 4º itens

6, 9 e 12 e no artigo 9º da Lei da Reforma Bancária, Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Segundo as referidas normas, configura-se a comissão de permanência, como um adicional ao valor nominal do título de crédito que poderá ser cobrado, do sacado ou de quem o substituir, nas operações de desconto, caucionamento ou cobrança simples, quando ocorrer o retardamento do pagamento à instituição financeira portadora do título.

Assim, quando ocorrer o atraso do pagamento, poderá a instituição financeira cobradora computar no cálculo da quantia do resgate a Comissão de Permanência, que será forçosamente calculada sobre os dias de atraso, nas mesmas bases proporcionais de juros e comissões cobradas na operação primitiva, quando se tratar de operações de desconto, ou nas que tiverem sido indicadas pelo cedente nas demais hipóteses.

Desde logo é de se observar que o credor de uma duplicata, ainda que não seja uma instituição financeira, desde que a coloque em cobrança por meio de uma instituição financeira, poderá pretender o recebimento da comissão de permanência com base na falta de pagamento desse título no dia de seu vencimento.

Resultando claro dessas determinações do Conselho Monetário Nacional o entendimento de que o título não liquidado no seu vencimento, quando em simples cobrança bancária, gera, automaticamente, o direito ao seu credor de vir a exigir, em complementação ao valor nominal desse título, o pagamento da comissão de permanência.

Como se sabe, a comissão de permanência, em realidade, é uma taxa na qual se agregam a correção monetária e os juros, juros esses de mercado.

No entanto, a comissão de permanência não deixa de ser um adicional e, como tal, só pode ser exigida do devedor de um título de crédito, quando o seu credor exercer o direito de ação, isso em consonância com o disposto no artigo 48 da Lei Uniforme.

Oitrossim, a cobrança da comissão de permanência em juízo não vem sendo permitida, exceto se ela for objeto de contrato.

Diante dessa situação, na qual aquele que atrasa o pagamento de uma Duplicata, liquidando-a apenas no Cartório de Protestos pelo seu valor nominal, aufe um lucro em detrimento de seu credor, especialmente numa conjuntura econômica como a atual, imperiosa se faz a adequação da legislação normatizadora das duplicatas de modo a se evitar o prejuízo de seus credores.

Outrossim, em sendo a duplicata uma criação do Direito brasileiro e, também, um título de crédito de circulação específica, nada obsta que se criem novas particularidades a esse título, adequando-o às exigências que estão se impondo no dia-a-dia, ainda que essa adequação possa afastá-lo da conceituação dos títulos de crédito em geral.

Para tanto, sugerimos que se modificasse tanto a Lei das Duplicatas como também a Lei da Usura e a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determinou a incidência da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial. Assim, a legislação seria alterada de modo a que passasse a poder integrar a literalidade das Duplicatas à condição de que não tendo o sacado efetuado o pagamento das Duplicatas até o dia do vencimento nela previsto, este assumiria, automaticamente, a obrigação de pagar, também, uma comissão de permanência, calculada sobre os dias em atraso e que seria, também, automaticamente incorporada ao valor nominal dessa Duplicata.

A taxa dessa comissão de permanência seria equivalente a prática do mercado, conforme dispõe o artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Quando a Duplicata, devida à falta de seu pagamento, fosse encaminhada ao Cartório de Protestos, a

"cobrança" realizada pelo Cartório seria sobre o Valor Nominal atual, isto é, já acrescidos da comissão de permanência.

Caso essa Duplicata não fosse paga no Cartório de Protestos, a comissão de permanência continuaria a incidir sobre o seu valor original, até o dia do seu efetivo pagamento.

Procedidas essas modificações, de certo modo já autorizadas nas determinações do Conselho Monetário Nacional constantes das normas do Banco Central do Brasil que regulamentam a comissão de permanência, acreditamos que o problema relativo ao atraso nos pagamentos das Duplicatas estaria sanado; e, com isso, moralizado esse título de crédito de vital importância para o comércio e a indústria brasileira.

Oitrossim, não mais existiriam as práticas desordenadas de certos Estados da Federação que em detrimento do disposto na Legislação de regência, porém pelo bom senso, admitem a cobrança de adicionais nos seus Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos. Todos esses Cartórios passariam, relativamente às Duplicatas, a adotar um único e correto procedimento.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1984. — Gabriel Hermes.

#### LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1984

(Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.)

Art. 4º Nas vendas realizadas por consignatários ou comissários e saturadas em nome e por conta do consignante ou comitente, caberá àqueles cumprir os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Quando a mercadoria for vendida por conta do consignatário este é obrigado, na ocasião de expedir a fatura e a duplicata, a comunicar a venda ao consignante.

§ 1º Por sua vez, o consignante expedirá fatura e duplicata correspondente à mesma venda a fim de ser esta assinada pelo consignatário mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 2º Fica o consignatário dispensado de emitir duplicata quando na comunicação a que se refere o § 1º declarar que o produto líquido apurado está à disposição do consignante.

#### CAPÍTULO II

Da remessa e da Devolução da Duplicata

Art. 6º A remessa de duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes, que se incumbam de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

§ 1º O prazo para a remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 2º Se a remessa for feita por intermédio de representantes, instituições financeiras, procuradores ou correspondentes, estes deverão apresentar o título ao comprador dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento na praça de pagamento.

Art. 7º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, por escrito, contendo as razões da falta do aceite.

§ 1º Havendo expressa concordância da instituição financeira cobradora, o sacado poderá reter a duplicata

em seu poder até a data do vencimento, desde que comunique, por escrito, à apresentante o aceite e a retenção.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior substituirá, quando necessário, no ato do protesto ou na ação executiva de cobrança, a duplicata a que se refere.

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.*

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes. (Pausa.)

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 128, de 1984 (nº 278/84, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano.

### Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 157, de 1984 (nº 323/84, na origem), de 6 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi, Ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — As matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 51 minutos)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 16-10-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN. Propõe a seguinte discussão.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de hoje do Congresso Nacional, o ilustre Deputado Hélio Duque, falando pela Liderança do PMDB, fez referências, umas claras, outras veladas, a minha pessoa, embora sem citar-me nominalmente, comentando idéia que lancei à discussão do tabuleiro político e acoimando-a de agredir o disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Não sei se o eminente Deputado Hélio Duque é bacharel ou economista. Se for bacharel, teve poucas oportunidades de manusear os livros de Direito. Pois, Sr. Presidente, quem interpreta a letra fria dos textos legais como ela se encontra não pode ser nomeado intérprete fiel, não passando assim de mero leguleio.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 74, reza:

*"Art. 74. O Presidente será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal."*

Lancei a idéia, Sr. Presidente, e continuo a defender este ponto de vista: que o Colégio Eleitoral, mesmo através do processo de votação nominal, poderá se manifestar em voto escrito, desde que identificado.

É uma tese, Sr. Presidente, que encontra arrimo nos livros de Direito. E entre os doutos intérpretes da lei, juristas de conceito e renome consultados, muitos deles emprestaram o seu aval à tese posta em discussão, em seu vocabulário Jurídico, de Plácido e Silva, conceituando o ato de votar e explicitando os diversos processos de votação, afirmam que: "a votação pode ser secreta, nominal, simbólica ou por aclamação".

E conceitua a votação nominal como aquela

*"que é declarada, nominalmente, por cada um dos votantes, oralmente, ou por escrito, em que conste o seu nome, conforme se tenha estabelecido."*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 16-10-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de hoje do Congresso Nacional, o ilustre Deputado Hélio Duque, falando pela Liderança do PMDB, fez referências, umas claras, outras veladas, a minha pessoa, embora sem citar-me nominalmente, comentando idéia que lancei à discussão do tabuleiro político e acoimando-a de agredir o disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Não sei se o eminente Deputado Hélio Duque é bacharel ou economista. Se for bacharel, teve poucas oportunidades de manusear os livros de Direito. Pois, Sr. Presidente, quem interpreta a letra fria dos textos legais como ela se encontra não pode ser nomeado intérprete fiel, não passando assim de mero leguleio.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 74, reza:

*"Art. 74. O Presidente será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal."*

Lancei a idéia, Sr. Presidente, e continuo a defender este ponto de vista: que o Colégio Eleitoral, mesmo através do processo de votação nominal, poderá se manifestar em voto escrito, desde que identificado.

É uma tese, Sr. Presidente, que encontra arrimo nos livros de Direito. E entre os doutos intérpretes da lei, juristas de conceito e renome consultados, muitos deles emprestaram o seu aval à tese posta em discussão, em seu vocabulário Jurídico, de Plácido e Silva, conceituando o ato de votar e explicitando os diversos processos de votação, afirmam que: "a votação pode ser secreta, nominal, simbólica ou por aclamação".

E conceitua a votação nominal como aquela

*"que é declarada, nominalmente, por cada um dos votantes, oralmente, ou por escrito, em que conste o seu nome, conforme se tenha estabelecido."*

Ora, Sr. Presidente, não sou um inconsequente ou um leviano para levar à consideração superior dos meus companheiros de Partido uma tese, uma idéia, um ponto de vista que se encontra amparado na Constituição Federal, respaldado e cimentado nos compêndios e na doutrina e que, se de longe viesse a merecer contestação de oponentes, jamais poderia vir a merecer o guante de injuridicidade, ilegalidade, ilegitimidade ou inconstitucionalidade.

Pode-se discordar, e da discordância nasce a luz, da verdade e, às vezes, até, o consenso. Mas, fazê-lo é aceitável, é admissível. Todavia, contestar-se uma idéia com argumentos falsos e escorregadios, não me parece ser o comportamento mais condizente com a postura de um Líder de Partido. S. Ex<sup>a</sup> poderá se filiar à corrente opositora e eu respeito a sua posição e a sua postura, mas invocar questões de princípio ou de ética para forçar um ponto de vista inaceitável, isto eu repilo, Sr. Presidente, com veemência; devolvendo a S. Ex<sup>a</sup>, em bandeja de prata, adjetivação causticante com que procurou me atingir. Discuta S. Ex<sup>a</sup> a minha tese dentro de postulados jurídicos e eu aceito a luta que me for lançada. Mas utilizar a verbosidade e a loquacidade, esta prática eu não aceito. Repilo, pois é condenável.

**O Sr. Fábio Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador, Moacyr Duarte.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Moacyr Duarte, conheço o nobre Deputado Hélio Duque, da Bancada do PMDB do Paraná e, posso informar a V. Ex<sup>a</sup> que o nobre Deputado Hélio Duque não é bacharel em Direito, ele é Doutor em Ciências Econômicas e Sociais. Não conheço os adjetivos causticos que ele usou contra V. Ex<sup>a</sup>, mas se nessa adjetivação há alguma farpa ou alguma verrina que atinja sua honorabilidade e a sua dignidade pessoal e de Senador, queira receber, da minha parte, o meu total desagravo e a minha solidariedade. Causa-me estranheza o fato de V. Ex<sup>a</sup> estar em mão com notas taquigráficas de discurso pronunciado na sessão de hoje do Congresso Nacional por um Deputado Federal. Regimentalmente — eu até gostaria da atenção sempre generosa do Sr. Presidente, Moacyr Dalla — isso me parece um precedente de maior gravidade, porque as notas taquigráficas só podem ser liberadas com o expresso consentimento do autor do discurso. Gostaria, feita esta digressão, de discutir, rapidamente, com V. Ex<sup>a</sup>, e o farei em menos de 30 segundos, o teor da proposta que V. Ex<sup>a</sup> apresentou ao Congresso Nacional e que a imprensa já divulgou em todo o País. A Constituição é muito clara ao dizer que a eleição do Presidente da República se fará em sessão pública e mediante votação nominal. Logo, parece-me que não é necessário ser professor de Direito ou ser bacharel em Direito para interpretar a votação nominal estabelecida pela Constituição, vale dizer, o Presidente do Colégio Eleitoral, uma vez chamado o nome do deputado, senador ou delegado, este terá que declinar, terá que dar nome ao candidato de sua preferência. Parece-me que esta é a interpretação lógica ao texto da Constituição. Teremos que dizer, eu, por exemplo: Tancredo Neves. V. Ex<sup>a</sup>, talvez: Paulo Maluf. Digão talvez, porque V. Ex<sup>a</sup> ainda pode mudar de idéia e declinar igualmente o nome do Dr. Tancredo Neves. A sua propositura, parece-me, visa a substituir por um voto escri-

to, que seria encaminhado à Mesa e que depois seria por esta revelado. Isto, sim, me parece contrariar a norma auto-aplicável da Constituição Federal, porque ela manda que o deputado, senador ou delegado decline, recite, declame, nomeie o candidato de sua livre escolha e preferência. Concluindo, quero dizer-lhe que, conhecendo o Deputado Hélio Duque, eu acho muito difícil que S. Ex<sup>ª</sup>, dentro da grande experiência e dos vastos conhecimentos culturais e científicos que possui, acho muito difícil que S. Ex<sup>ª</sup>, o Deputado paranaense, haja ofendido V. Ex<sup>ª</sup>. Era o aparte que tinha que lhe dar.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Eminentíssimo Senador Fábio Lucena, aceito gostosamente o diálogo com V. Ex<sup>ª</sup>, porque acredito que, no decorrer do diálogo, muito terei a aprender. Apenas V. Ex<sup>ª</sup>, singularmente, advoga um ponto de vista que é contrariado pela grande maioria dos tratadistas brasileiros, quando definem o processo de votação. Não sei qual o conceito que V. Ex<sup>ª</sup> tem de uma adjetivação que possa ferir, não a honorabilidade, mas pelo menos a sensibilidade de um parlamentar.

Acredito que o eminentíssimo Deputado Hélio Duque seja um homem parcimonioso nos adjetivos com que brinda os seus eminentes colegas de Congresso Nacional. Não o foi, todavia, quando a mim se referiu, quando qualificou-me de golpista, casuístico, indecente, usando inclusive os termos de imoralidade, indignidade, chafurdamento do Parlamento brasileiro.

Perguntaria eu, Sr. Presidente, que País é este em que se lança uma idéia à discussão política, uma idéia que encontra sustentação nos tratados e compêndios e, por isto, se é acusado de se estar perpetrando um casuismo, uma imoralidade e um chafurdamento?

Sr. Presidente, li e repito: no seu Vocabulário Jurídico, de Plácido e Silva, conceituando o que seja processo de votação, afirma que o processo de votação nominal poderá ser feito através da manifestação oral do votante, ou através do seu voto escrito, desde que identificado. Consequentemente, não estou advogando, nem defendendo uma heresia jurídica. Estou defendendo uma tese e a uma tese pode-se contrapor outra tese, a um argumento pode-se aduzir outro argumento, nunca e jamais utilizar-se adjetivação não pertinente à matéria discutida e ventilada.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Com muita honra, ouço o Senador Lenoir Vargas.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Também tive oportunidade de ler o verbete de Plácido e Silva, onde está perfeitamente claro que a votação nominal pode ser oral ou por escrito. Tanto é assim, que antes do voto secreto a votação se fazia por escrito nos livros eleitorais, em que os eleitores escreviam o nome da pessoa ou assinavam a lista do candidato em que estavam votando. Era uma votação nominal, feita antigamente, antes do voto secreto. Pode acontecer que não se pratique isso, ou que não se exerce, mas V. Ex<sup>ª</sup> tem inteira razão quando diz que Plácido e Silva nos ensina que a votação nominal pode ser tanto por escrito, como pode ser votação nominal ou oral, que é o que tem sido praticado.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, limitei-me apenas, sem qualquer pretensão, lançar uma idéia à discussão. Idéia que, diferentemente do ponto de vista esposado pelo ilustre representante do povo do Paraná, o eminentíssimo Deputado Hélio Duque, merecerá abordagem, sob todos os seus aspectos, sob todos os seus ângulos, de eminentes juristas que honram e distinguem as lettras jurídicas brasileiras, inclusive pelo catedrático de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo.

Não seria eu, Sr. Presidente, um leviano — repito — ou um inconsequente, se em conversas despretensiosas

com ilustres e eminentes páres, tivesse tido a afoiteza de comentar, simplesmente, uma idéia que ainda é nebulosa e nem sequer foi substantivada em documento qualquer.

Lamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que antes de se vir à liga para uma discussão no altiplano da inteligência e da seriedade, se prefira o baldão, a verrina, a contumélia, como forma mais fácil, porém mais primária e condenável, de não se ser fiel à sentença de Appelles de que "o sapateiro não deve ir além da sandália".

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Permite-me V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço, com muita honra, o aparte do Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — V. Ex<sup>ª</sup> já nos disse quais são as razões do ponto de vista jurídico que levam à fundamentação da sua proposta e, como sabe V. Ex<sup>ª</sup>, eu sou jeju no matéria. Citou V. Ex<sup>ª</sup> um catedrático de Direito Constitucional da USP. Eu, modestamente, fui catedrático de Ciência política da USP. Então, pediria a V. Ex<sup>ª</sup> que me explicasse quais são as razões políticas para esse procedimento e não o outro, posto que, parece-me que a questão é mais política do que jurídica. Gostaria de ouvi-lo, para ver se me convenço da sua argumentação.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Em primeiro plano, Sr. Presidente, se as razões de ordem jurídica ainda são suscetíveis de dúvida, se as invocações de ordem legal ainda não convenceram todos os integrantes do Partido a que pertence o eminentíssimo representante do Estado de São Paulo, então, chegaremos liminarmente à conclusão consensual de que a idéia tem alicerce jurídico para depois, então, a submetermos ao alvedrio dos que constituem o Colégio Eleitoral, os quais, em última análise, aferirão as vantagens ou desvantagens de caráter político capazes de transformá-la de abstração em realidade.

Tive a oportunidade de, em declarações à imprensa, gizar algumas dessas vantagens, vantagens essas contra as quais poderão se insurgir alguns. Mas a sugestão está posta em discussão, sendo medida e pesada, não passando ainda de simples idéia, porquanto, para que se corporifique, terá que merecer o agasalho do Presidente do Colégio Eleitoral.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço V. Ex<sup>ª</sup> com o maior prazer.

**O Sr. Gastão Müller** — Senador Moacyr Duarte, nessa altura do campeonato, como se diz, nessa altura da sucessão presidencial, embora V. Ex<sup>ª</sup> possa ter a melhor das intenções, a idéia de V. Ex<sup>ª</sup> cai na acusação de casuismo. É puro casuismo; participei das eleições dos Presidentes Costa e Silva, Médici, Geisel e Figueiredo, só não participei da eleição do Presidente Castello Branco. Ninguém nunca aventou esta hipótese, pode até ser correta, como V. Ex<sup>ª</sup> foi avalizado pelo eminentíssimo Senador Lenoir Vargas. Mas, nesta altura, é um caso tipicamente de casuismo que se quer implantar na sucessão presidencial, porque as regras já estão estabelecidas — 1, 2, 3, 4, 5, 6 Presidentes da República e ninguém nunca pensou em fazer votação nominal por escrito, foi sempre na base da coragem cívica perante o microfone. E há a falta de precedentes, como diz o eminentíssimo Líder Humberto Lucena. Além disto, nós vemos, nas entrelinhas, a hipótese imaginária de que com isto será alterado o resultado do Colégio Eleitoral, ou vai tender, como ouvi V. Ex<sup>ª</sup>, ontem, na televisão, falando em pressão por cascata ou pressão psicológica sob cascata. As pressões serão reciprocas — se haverá aplausos para os votos de Tancredo, haverá aplausos para os votos de Maluf. Então, a pres-

são fica zero a zero. De modo que não quero discutir o mérito. Acho que V. Ex<sup>ª</sup> tem uma idéia e toda a idéia deve ser respeitada e discutida e, neste momento, ela tem uma coloração tipicamente de casuismo.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Nobre Senador, permita-me apenas responder ao aparte do eminentíssimo Senador Gastão Müller. Em seguida, ouvirei V. Ex<sup>ª</sup>.

É uma opinião que respeito a que acaba de ser manifestada pelo eminentíssimo Vice-Líder do PMDB, o insigne Senador Gastão Müller. Acho que toda opinião deve ser respeitada, e eu respeito a opinião de S. Ex<sup>ª</sup>. Apenas se S. Ex<sup>ª</sup> declara que a adoção dessa providência não viria influir no resultado do Colégio Eleitoral, consequentemente, Sr. Presidente, ela deixa de ser um casuismo. Porque o casuismo é a adoção de uma medida, de uma providência que objetiva alcançar com parcialidade um determinado fim. Se S. Ex<sup>ª</sup> declara que a adoção da providência não influirá em qualquer resultado, consequentemente, o casuismo desaparece.

E ainda mais, S. Ex<sup>ª</sup> declarou também que participou de várias eleições de Presidentes da República, e nunca esse sistema de votação foi adotado. Não significa dizer, Sr. Presidente, que não possa vir a ser adotado.

Eu participei, também, de vários Governos, e somente nos Governos ditos da Revolução de 1964 foi que me identifiquei com os atos excepcionais, encartados inclusive na Constituição brasileira. Ora, antes não tínhamos qualquer familiaridade com esses atos; passamos a tê-los em determinada fase de nossa história, passamos inclusive a sofrer as consequências de muitos desses atos ditos de exceção. Eles não existiam, não se constituíam em regra, por isso eram chamados excepcionais. Da mesma forma que era praxe a adoção de um determinado sistema de votação, não significa dizer que a inovação política não possa alcançar o sistema que hoje vige, não possa adotar uma nova prática desde que não signifique agressão à Lei Maior e às demais leis.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Com o maior prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Pediria a V. Ex<sup>ª</sup> que não concedesse mais apartes, porque já está esgotado o tempo de V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Fábio Lucena** — Sr. Presidente, seréi breve.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Há uma alegada relação de oradores inscritos, e S. Ex<sup>ª</sup> que dispõe de 30 minutos nesta Hora de Expediente, já ultrapassou quase 10 minutos, prejudicando os demais oradores.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Moacyr Duarte, além de casuística e retrógrada, na sua exata acepção vernacular. Retrógrada porque ela não se conduz ao tempo do voto nominal, antes da instituição do voto secreto. Tanto que o autor que V. Ex<sup>ª</sup> cita, De Plácido e Silva, é um excelente tratadista de Direito, é dos tempos da antiga República. O voto nominal, a que ele se refere, é aquele que vigorava no País antes da instituição do voto secreto. Era o chamado voto a bico de pena.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Equivoca-se, lamentavelmente, mais uma vez, o eminentíssimo Senador Fábio Lucena. Porque este mesmo tratadista de antanho, tão de antanho quanto o eminentíssimo ex-Governador Tancredo Neves, conceitua o que seja o voto secreto. Conceitua também outros sistemas de manifestação de vontade, inclusive o simbólico, por aclamação e o nominal.

**O Sr. Fábio Lucena** — Mas seguramente não relaciona o voto eletrônico no rol do voto secreto.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Porque o voto eletrônico foi...

**O Sr. Fábio Lucena** — Embora seja aceitíssimo.

**O SR. MOACYR DUARTE** — ...adotado na era da cibernetica.

Sr. Presidente, peço perdão, especialmente aos oradores que irão me suceder na tribuna, por ter-me alongado mais do que devia. Era o que tinha a dizer, Srs. Senadores. (Muito bem!)

**ATA DA 165<sup>a</sup> SESSÃO,  
REALIZADA EM 4-10-84**

(Publicada no DCN (Seção II) de 5-10-84)

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1984 (nº 4.216, de

1984, naquela Casa), que dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, e revoga dispositivo do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, na página nº 3.558, 2<sup>a</sup> coluna, após a legislação citada que acompanha a emenda da Câmara dos Deputados ao projeto,

Acrescente-se, por omissão, o seguinte:

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)*

**ERRATA  
SECRETARIA GERAL DA MESA**

Resenha das matérias apreciadas de 1<sup>º</sup> a 30 de setembro (art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Na publicação feita no DCN (Seção II), de 5-9-84, página 3.574, na parte referente a Projetos rejeitados nos

termos do art. 278 do Regimento Interno e encaminhados ao Arquivo.

Onde se lê:

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1981, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.549, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior. Sessão: 10-9-84.

Leia-se:

Projetos de Lei do Senado nº 46, de 1981, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior. Sessão: 10-9-84.